



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	7
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	9
1ªSECAM - Atas	9
1ªSECAM - Acórdãos	9
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	9
2ªSECAM - Pautas	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
AUDITORA MURYEL HEY	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	21
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	21
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
Auditor MURYEL HEY	22
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	25
Despachos	25
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	32
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
GP - Despachos	32
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria-Geral	36
Ministério Público de Contas	36
Conselheiros – Diretores de Gabinete	36
Auditores – Coordenadores de Gabinete	36
Inspetorias de Controle Externo	36
Administrativo	36

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-656062/21
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO:-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 199/23 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias em relatório cujo avaliar adequação da gestão financeira do subsídio direcionado à rede integrada de transporte de Curitiba. Homologar.

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria de Auditorias encaminhou sugestões de recomendações para a melhoria da gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (ABE) da Urbanização de Curitiba S/A.

As sugestões de recomendação que ora se encaminham decorrem de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias, na área "Gestão da mobilidade urbana no âmbito municipal e Gestão financeira do transporte público coletivo", a qual faz parte do Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas para o exercício de 2022, aprovado pelo Acórdão n.º 2873/21 (Autos 62410-1/21).

As auditorias tinham como objetivo avaliar adequação da gestão financeira do subsídio direcionado à rede integrada de transporte de Curitiba no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais nº 15.627/20 e 15.881/21) e do aporte de recursos financeiros em favor dos concessionários para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota em conformidade com as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 15.881/2021.

Na peça 05, junto o Quadro de Recomendações.
 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 98/2022 – Urbanização de Curitiba S/A (peça 06), período de realização 10/01/2022 – 06/12/2022.

Consta do Relatório a motivação para a realização da auditoria, bem como que o objetivo geral foi desmembrado em 2 (duas) linhas de investigação específicas: i. Gestão do subsídio e ii. Pagamento das parcelas do financiamento para a renovação da frota.

Com relação à gestão do subsídio direcionado ao Transporte coletivo teve por finalidade compreender a metodologia utilizada para a definição dos parâmetros dos itens que compõem o custo do sistema de transporte e aferir se estão de acordo com os dispositivos do Edital 005/2009 - URBS, dos Contratos de Concessão nº 84/2010 (Consórcio Pioneiro), 85/2010 (Consórcio Transbus), 86/2010 (Consórcio Pontual) e dos Manuais de Cálculo Tarifário tradicionalmente aceitos.

Esclareceu, contudo, que não foram analisadas as premissas adotadas na licitação para a definição do custo do sistema de transporte, apenas se verificou se as planilhas tarifárias estão de acordo com o edital e com os contratos firmados com as Concessionárias.

Sobre o pagamento dos subsídios, foi averiguado se o montante repassado às concessionárias está em conformidade com os dados obtidos a partir dos relatórios, controles e planilhas de receitas e custos da Rede Integrada de Transporte (RIT) de Curitiba.

Ressaltou que também foram avaliados os controles que permitam assegurar nível adequado de confiabilidade dos dados obtidos a partir dos relatórios, controles e planilhas de cálculos que subsidiem os cálculos para o pagamento dos subsídios.

Acrescentou que no que se refere aos aportes de recursos financeiros destinados ao pagamento das prestações relativas aos financiamentos para a renovação da frota autorizados pelo art. 9º da Lei Municipal nº 15.881/2021, buscou-se avaliar se os pagamentos das parcelas de financiamento custeadas pelos recursos públicos são do período abrangido pelo regime emergencial e incluem somente os valores permitidos pela legislação municipal, sem acréscimos de juros e multas e demais encargos advindos de refinanciamentos e se a URBS fiscaliza de forma adequada os recursos repassados às concessionárias a título de cobertura das parcelas para renovação da frota.

Apresentou 2 (dois) objetivos específicos (fl. 05 – peça 06).

Pontuou resultados da execução do trabalho como os custos do sistema de transporte (fl. 11 – peça 06), os subsídios durante o regime emergencial (fl. 18 – peça 06), a confiabilidade dos dados obtidos via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (fl. 34 – peça 06), o aporte de recursos financeiros para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota (fl. 44 – peça 06) e a oportunidade de melhorias (fl. 48 – peça 06).

Nas fls. 39 em diante foram apresentados os achados.

No que diz respeito ao achado 1 – Os controles da integridade e segurança das informações do SBE são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados – a equipe de fiscalização apontou a condição, as evidências, os critérios, as causas, os efeitos, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta, a conclusão e os benefícios esperados, propondo, com isso (f. 42/43 – peça 06):

> Achado não sanado

Instauração de proposta de homologação de recomendações com as seguintes recomendações ao jurisdicionado:

> Em 12 meses: editar políticas de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem contemplar, entre outros temas pertinentes, questões relacionadas às operações realizadas sobre bancos de dados em ambientes de produção, pela URBS ou por suas contratadas, e devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas).

> Em 6 meses: definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado). Comunicar essas diretrizes a todas as partes envolvidas na gestão do banco de dados do SBE.

> Em 6 meses: apresentar plano para implantação de mecanismos de controle no SBE de atividades maliciosas sobre o cartão de transporte, a exemplo daquelas sugeridas nos IDs 2 e 4 da Figura 16, porém, não necessariamente restringindo-se a elas.

> Em 6 meses: apresentar plano para implantação de automação de atividades atualmente realizadas de forma manual sobre os dados do SBE, em especial aquelas descritas no parágrafo 106 da seção 3.3.

Pertinente ao achado 2. – Pagamentos de parcelas de financiamento em período não abrangido pelo regime emergencial – a equipe de fiscalização apontou a condição, as evidências, os critérios, as causas, os efeitos, a síntese da manifestação do gestor, a análise desta e a conclusão propondo, com isso (f. 48 – peça 06):

> Achado Sanado.

Apresentados todos os achados a equipe apresentou a seguinte tabela (f. 53 – peça 06):

QUESTÃO	RESULTADO
A Gestão do subsídio direcionado ao Transporte Coletivo, no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais 15.627/20 e 15.881/21), foi adequada?	ACHADO CONSTATADO
Os Aportes de recursos financeiros para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota atenderam as disposições do art 9º da Lei 15.881/2021?	ACHADO SANADO

Destacou que a análise dos principais custos do sistema de transporte (Combustível; Pessoal Operacional; Encargos Sociais e Benefícios) demonstraram estar em consonância com as orientações do manual técnico pertinente da ANTP, do Manual de Metodologia Tarifária da URBS e dos Contratos de Concessão 84, 85, e 86/2010

Acrescentou que de igual forma, os subsídios foram pagos às concessionárias também estão em conformidade com os dados obtidos a partir dos relatórios, controles e planilhas de receitas e custos da RIT de Curitiba, no que diz respeito ao escopo examinado nesta auditoria.

Quanto à confiabilidade dos dados obtidos via Sistema de Bilhetagem Eletrônica, assegurou que foram encontradas fragilidades nos controles aplicados pela URBS na gestão do sistema que podem redundar em inconsistências que, por sua vez, têm potencial de impactar negativamente as operações e os relatórios financeiros produzidos pela entidade. Após analisados os comentários feitos pelo gestor, foram mantidos o achado e as recomendações feitas pela equipe de auditoria.

Concerne ao aporte de recursos financeiros para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota, foram encontradas evidências apropriadas e suficientes para demonstrar que recursos públicos aportados foram aplicados nas parcelas de financiamento da renovação da frota utilizada na RIT de Curitiba, relativamente ao período autorizado pela Lei Municipal nº 15.881/2021 (setembro de 2021 a fevereiro de 2022).

Salientou que o gestor se mostrou interessado em regularizar as inconsistências e atender as recomendações resultantes dos achados.

Com isso sugeriu que a Urbanização de Curitiba S/A, deve adotar, nos prazos estipulados, os encaminhamentos para o achado de auditoria nº 01 deste relatório, bem como aqueles que constarem de Proposta de Homologação de Recomendações, Proposta de Tomada de Contas Extraordinária e/ou Proposta de Representação decorrente dessa fiscalização, nos termos do artigos 267-A, § 1º e 2º, I, do Regimento Interno do TCE, processos dos quais o ente será notificado quando da instauração.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (Despacho 1035/22 – peça 10) assegurou que as sugestões de recomendação estão de acordo com o padrão adotado por esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização, remeta-se o procedimento à Presidência, nos termos do art. 16, LX, e art. 267-A, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, sugerindo-se a conversão do procedimento em homologação de recomendações, distribuição ao Presidente e posterior tramitação nos termos do art. 267-A, para fins do previsto no art. 5º, XLII, do Regimento Interno.

O feito foi distribuído ao então Presidente, Conselheiro Fábio de Souza Camargo (peça 12) e redistribuído a este Presidente (peça 13).

2. VOTO

Tendo em vista o que foi apresentado pela Coordenadoria de Auditorias no presente Relatório de Fiscalização é possível constatar que remanescem problemas nos controles da integridade e segurança das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), posto que são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados que são merecedoras de recomendações por parte desta Corte de Contas a fim de que a Entidade possa, tomando ciência dela, corrigi-la.

A meu ver, irrefutáveis são as avaliações dos achados assim como as recomendações propostas, motivo pelo qual acolho-as integralmente.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- homologar in totum as recomendações, propostas pela Coordenadoria de Auditorias, nos termos dos Relatórios de Fiscalização e do Quadro de Recomendações (peça 05 – abaixo reproduzida) que objetivou avaliar adequação da gestão financeira do subsídio direcionado à rede integrada de transporte de Curitiba no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais nº 15.627/20 e 15.881/21) e do aporte de recursos financeiros em favor dos concessionários para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota em conformidade com as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 15.881/2021:

Achado 1 – Os controles da integridade e segurança das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados.		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001:2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhorar a governança das operações sobre os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), além de formalizar, divulgar e sedimentar boas práticas relacionadas à segurança da informação:		
- Editar políticas de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem contemplar, entre outros temas pertinentes, questões relacionadas às operações realizadas sobre bancos de dados em ambientes de produção, pela URBS ou por suas contratadas, e devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas).		
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da Política de Segurança da Informação (PSI) aprovada pela autoridade máxima da entidade e publicada para todas as partes interessadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogney Pedro Maia Neto, CPF nº ***194.***, ** - Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***503.*** - Controlador Interno

Recomendação 1.2		
<p>Considerando a das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a permitir a rastreabilidade sobre as alterações manuais realizadas sobre as bases de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE):</p>		
<p>- Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado). Comunicar essas diretrizes a todas as partes envolvidas na gestão do banco de dados do SBE.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de documento contendo as diretrizes para manipulação das bases de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogeny Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***. ** , Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***. ** - Controle Interno

Recomendação 1.3		
<p>Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhoria do controle sobre possíveis atividades maliciosas que envolvam os cartões de transporte:</p>		
<p>- Apresentar plano para implantação de mecanismos de controle no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de atividades maliciosas sobre o cartão de transporte, a exemplo daquelas sugeridas nos IDs 2 e 4 da Figura 16, constantes do relatório da fiscalização que instrui a PHR, porém, não necessariamente restringindo-se a elas.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório contemplando as alterações planejadas e seus respectivos prazos para disponibilização, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogeny Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***. ** , Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***. ** - Controle Interno

Recomendação 1.4		
<p>Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a reduzir a probabilidade de ocorrência de inconsistência nas informações financeiras causadas por erro humano:</p>		
<p>- Apresentar plano para implantação de automação de atividades atualmente realizadas de forma manual sobre os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em especial aquelas descritas no parágrafo 106 da seção 3.3. do relatório da fiscalização que instrui a PHR.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório contemplando as alterações planejadas e seus respectivos prazos para disponibilização, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogeny Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***. ** , Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***. ** - Controle Interno

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.
 VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
 I - homologar in totum as recomendações, propostas pela Coordenadoria de Auditorias, nos termos dos Relatórios de Fiscalização e do Quadro de Recomendações (peça 05 – abaixo reproduzida) que objetivou avaliar adequação da gestão financeira do subsídio direcionado à rede integrada de transporte de Curitiba no decorrer do regime emergencial (Leis Municipais nº 15.627/20 e 15.881/21) e do aporte de recursos financeiros em favor dos concessionários para pagamento das prestações relativas ao financiamento para a renovação da frota em conformidade com as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 15.881/2021:

Achado 1 – Os controles da integridade e segurança das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados.		
Recomendação 1.1		
<p>Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhorar a governança das operações sobre os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), além de formalizar, divulgar e sedimentar boas práticas relacionadas à segurança da informação:</p>		
<p>- Editar políticas de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem contemplar, entre outros temas pertinentes, questões relacionadas às operações realizadas sobre bancos de dados em ambientes de produção, pela URBS ou por suas contratadas, e devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas).</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da Política de Segurança da Informação (PSI) aprovada pela autoridade máxima da entidade e publicada para todas as partes interessadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogeny Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***. ** , Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***. ** - Controle Interno

Recomendação 1.2		
<p>Considerando a das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a permitir a rastreabilidade sobre as alterações manuais realizadas sobre as bases de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE):</p>		
<p>- Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado). Comunicar essas diretrizes a todas as partes envolvidas na gestão do banco de dados do SBE.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de documento contendo as diretrizes para manipulação das bases de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogeny Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***. ** , Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***. ** - Controle Interno



Recomendação 1.3		
<p>Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhoria do controle sobre possíveis atividades maliciosas que envolvam os cartões de transporte:</p>		
<p>- Apresentar plano para implantação de mecanismos de controle no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de atividades maliciosas sobre o cartão de transporte, a exemplo daquelas sugeridas nos IDs 2 e 4 da Figura 16, constantes do relatório da fiscalização que instrui a PHR, porém, não necessariamente restringindo-se a elas.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório contemplando as alterações planejadas e seus respectivos prazos para disponibilização, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogemy Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***.**, Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***.**, - Controle Interno

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Recomendação 1.4		
<p>Considerando a inobservância das boas práticas em Segurança da Informação consagradas na literatura, em especial na ABNT NBR ISO 27001-2013 e na ABNT NBR ISO 27002-2013, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 6 meses, prazo que será verificado nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a reduzir a probabilidade de ocorrência de inconsistência nas informações financeiras causadas por erro humano:</p>		
<p>- Apresentar plano para implantação de automação de atividades atualmente realizadas de forma manual sobre os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em especial aquelas descritas no parágrafo 106 da seção 3.3. do relatório da fiscalização que instrui a PHR.</p>		
<p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório contemplando as alterações planejadas e seus respectivos prazos para disponibilização, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Presidente(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>		
Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Urbanização de Curitiba S/A	Ogemy Pedro Maia Neto, CPF nº ***.194.***.**, Presidente da URBS, ou quem vier a substituí-lo	Alexandre Cesar Cavichia, CPF nº ***.503***.**, - Controle Interno

PRIMEIRA CÂMARA PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2 DE 06 A 09 DE MARÇO DE 2023.

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 583261/18
 Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
 Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC (Procurador(es): LUIZ EDUARDO PECCININ), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 125933/19
 Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
 Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

Processo: 300589/22
 Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
 Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 898591/16 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16
 Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 776206/22
 Entidade: FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
 Interessado: ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SIRLEI TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI
 Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
 Plenário Virtual, 16 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

Processo: 273100/19 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FERNANDO KUGLER VIEGAS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI), LUCAS JARDEVESKI ALVES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 744096/22
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES)
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507213/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, IRMA MAZEPA ARTIGAS, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 507973/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIA CRISTINA MAZEPA SIMIAO

Processo: 508040/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIA HELENA PIRES ZENI

Processo: 509674/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSILDA APARECIDA DE MORAIS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 3470/21
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: ROSEMARY APARECIDA BROGIM, SERGIO CECERE, SILVIA ROSANGELA CUCOLO PIZO, STEFANIA POETA PONTES, TAENA ROBERTA POETA CASTILHO DA SILVA, TATIANE GOMES SALLES, TIAGO GRESPLAN, VALDA GISELE CORREIA SAPATINI, VANIA MARIA STAUT, VILMAR VICENTE BABINSKI, ZILDA ROMANOVSKI, AGNES SILVA DE ARAUJO, ALUDIR ANTONIO CACHUBA, ANA PAULA BARREIROS POZZOBOM, ANA PAULA SANTOS BARROS, ANDRE LUIZ BUZZO MORI, ANDREA ALVES BOAVENTURA, ANDREA TESTON, ANGELICA RENATA MIOTTO DE OLIVEIRA, ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO, BRUNA PEREIRA DA SILVA, CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRUNOW VENTURA, CIBELE MARIA VIANNA ZANON, CLAUDIO JOSE WIPIESKI, CLEMENT PAUL DE LANNOY, CRISTIANE KUTIANSKI MARCHIS FAGUNDES, DIRCINEIA FERREIRA DA SILVA, EDSON JUNIOR FERREIRA STEFANI, EVANDRO SILVA NOVAES, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANA ROCHA MENDES, FABIO GUILHERME DA SILVA MOREIRA, FABIO HENRIQUE BISCAINO DIAS, FELIPE NEINESKA, FERNANDA PESSANHA ALVARENGA COSTA, GENTIL ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, GUILHERME JUPPA, GUSTAVO FORASTIERE SIMONELI, HERMAM VARGAS SILVA, HERMES AUGUSTO DE OLIVEIRA BARBOZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JACKELINE TAVEIRA CANGUSSU, JEAN PIERR BRANDELEIRO FRANCA, JEFFERSON RICCI, JESSICA MUNIZ DE MELO, JOAO KIKUTI, JOAO PAULO PEREIRA

CUNHA, JOHNSON TADAO FUGOU, JONAS ADRIANO DOS SANTOS, JONAS GALLEAZZI BORGES, JOSE VOLNEI BISOGNINI, JOSEMAR VALANDRO, JOSIANE APARECIDA AIRES, JOSIAS PACHECO ROSA, JULIANA CRISTINA RIBEIRO, JULIANA VIEIRA CUSTODIO, JUSSARA FERNANDA SANTOS, LEILA CRISTINA PERDONCINI, LEONARDO KAZUTOSHI MISHIMA, LEONARDO MARCELO DONAT, LIVIA MARA LIMA GOULART, LUCAS KRUGER SANTOS, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA, LUIZ ANGELO FILLUS, LUIZ FILLIPE MARTINS SILVA, MANUELA PINHEIRO FERREIRA, MARA CRISTINA DE ALMEIDA, MARCELO DE MATTOS, MARCELO VARGAS QUERINO, MARIA CAROLINA STELLFELD, MARIA CECILIA DOS SANTOS, MARIA LUIZA MAFRA GEREMIA, MATEUS RUGINSKI MAROCHI, MAURO CESAR AZEVEDO, MIRIAN ISABEL SAY, MONICA ALVES KURZLOP, Nair Fernanda Mochiutti, NARA LUCIA DA SILVA, NATALIA VOGT SILVEIRA CZARNESKI, NAYRA FERNANDES SANTOS, NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR, NEUCELI APARECIDA KLECHOWICZ, NILTON HAFEMANN, PAULO FERNANDO GERMANO VARELLA, PAULO ROBERTO CORREIA DE LIMA, PAULO ROBERTO SUTIL DOS SANTOS, PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO, PETERSON TREVISAN LEIVAS, RICARDO LUIS GARCIA PETRINI, RODRIGO MAIDEL, RONALDO CORDEIRO DA ROCHA, ROSANGELA MARIA FERREIRA DA COSTA E SILVA, ROSELI RODRIGUES DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 28100/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): SAMUEL DE LIMA)
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES (Procurador(es): JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULIO SICALSKI), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): SAMUEL DE LIMA)

Processo: 28771/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), GUSTAVO RIBAS DAOU, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 313120/17
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO (Procurador(es): MARCOS VINICIUS AFFORNALLI), APARECIDO DA SILVA DANTAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GERALDO GENTIL BIESEK (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS, WILIAM HILGENSTIELER), IVONE BAROFALDI DA SILVA (Procurador(es): ALINE MILANEZ RIBEIRO), JOEL DE LIMA, PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, RAYMUNDO MARQUES MACHADO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

Processo: 167501/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANDRE VILALVA LEAL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, LUIZ HENRIQUE RANUCI

Processo: 177655/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS, MILSON MONTEIRO TELES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 170320/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ADELAR ANTONIO ARROSI, MUNICÍPIO DE IBEMA, VIVIANE COMIRAN

Processo: 234574/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 110736/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, TIAGO ELIKER RAYMUNDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 170169/09
Entidade: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO)
Interessado: BASILIO GALVAN (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), ÉDIO SANTO ROSSET (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), ESTELA MARI GALVAN CUCHI (Procurador(es): STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 270892/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 888560/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE ARTESÃOS - LONDRINA, Gerson Moraes de Araújo, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROSANGELA MARIA GOMES DAMASIO, SIMONE MAGRINELLI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 336314/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LORENI TERESINHA MACHADO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 963890/16
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: CAMILA CLARO DE AMARAL, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 684173/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CAMILA DE SOUZA SANTOS, CAMILA ZAMBONI DE ANDRADE, FRANCISCO ANTONIO BONI, MARIA APARECIDA ANASTACIO VERONE, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PATRICIA CABRAL DOS SANTOS, ROSEMARY LUIZA FASOLLI RIBEIRO

Processo: 241216/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIO FALAVINHA, MARISA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, VANILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO

Processo: 48736/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ALEX MIGUEL DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA, GUILHERME PALU GELATTI, JOÃO BATISTA DA COSTA, PEDRO HENRIQUE BUHRER, TALINE EMANUELLE NENEMAN, WEDERSON NEVES DUARTE

Processo: 105320/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ALYSSON ALLAN KUHN LIESENFELD, AMANDA GABRIELA GRASSI, ANDRESSA DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE MOURA, ARLINDO ZECCA JUNIOR, CRISTIANE ALICE VON FRUHAUF DOS SANTOS, DALINE BACKES EYNG, DIRLEI EDERSON ROCKEMBACH, FERNANDA PEREIRA DA SILVA, GABRIEL OSVALDO DA COSTA, GABRIELA JUNG PELENZ, GEOVANA SANTOS, IVO ROBERTI, JAQUELINE DANIELLE CANOVA, JEFERSON MICHEL PARNOFF, JULIA ZANDOMENIGHI BASSANI, JULIANA MENEGOL, KARINE SACARDO, LETICIA LAURA DAI PRA DE MACEDO, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, REINALDO LUIZ FEDERIZZI, SANDRA TEREZINHA BAUER, SCHAIANA SCHWEIG ROHDEN, TEREZA MIRIAN RIBOLDI, Tiago Rodrigo Telka

Processo: 107846/20
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ADAN CAMARGO SANTOS, ADELAIDE NAHORNY FILISBINO, ADIMA MACHADO SPERANDIO CORDEIRO, ALESSANDRA DAS GRACAS LUBACHESKI DA SILVA, ALEXANDRO DARCI DOLINSKI, ALINE SEDORKO, ALISSON ROCHA, AMANDA HUK, AMERICO LUNARDELLI NETO, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANA PAULA FRANCO KRUM, ANA PAULA MARTINS DE CASTRO, ANDRE LUIZ MAINARDES, ANDREIA GALVAO DA SILVA CAMARGO, ANDRELA LUANY GONCALVES PINTO, ANGELA MARA SERATTO TRAIANO, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VOINAROSKI, ARIANE DE CASSIA TOZETTO, BETSI MENDES DA ROCHA, BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO, BIANCA CAROLINE SOMAVILLA MIARA, BRONISLAU DOLGAN NETO, BRUNO GABRIEL KUCHENIR, CARINE ALVES, CARLOS EDUARDO KORDIAK, CAROLINA CARVALHO, CHELLY JUCIELE FERREIRA DE MELLO, CINTIA RODRIGUES RENTZ, CLAUDIA ADRIANO MELLO, CLEBERSON VEIGA, CRISTIANE APARECIDA MARIA, CRISTIANO MOREIRA PINHEIRO, DANIELE DE FATIMA PINTO DA LUZ, DAYHANE CRISTINE ARAUJO MEDEIROS, DEBORA REGINA CORDEIRO, EDICARLOS ARRUDA DE LARA, ELIAS MOREIRA, ELIDIANE TWORECK, EMILIA CRISTINA GALVAO MESSIAS, FABIO ELIESER BATISTA, FLAVIA REGINA MARTINS, FRANCIELLY GERONIMO, GESSIKA MARDJORY RIBEIRO, GILMARA ANDREIA SANTOS, HUELITON LINCON PLACHTA, IARA CAMARGO SCHLUTER, ISABEL APARECIDA MAINARDES, ISABELLA JAMILE DOS SANTOS, IVONE DA APARECIDA DA SILVA, JACQUELINE BARBOSA DE LIMA, JANAINA CLAUDIA FAGUNDES, JAQUELINE SLOTUK, JESSICA APARECIDA VALGAS, JESSICA GRAZIELLE VIEIRA, JOCELI APARECIDA GALINSKI PRESTES DA SILVA, JOSE LUZIA DE OLIVEIRA NETO, JOSE RIVAIR MARCONDES, JOSEANE TEREZA DE PAULA, JULIANA SPAK BOZEK, JULIANO CESAR RIBEIRO DE PAULA, KATIA MARIA MACHADO, KELLI ALINE BUSSE ANDRADE, KEZIA XAVIER DA CRUZ, LAIS WALLESKA MACHADO PEREIRA DA SILVA, LAURI CASTORINO FERREIRA, LAVINIA DE ANDRADE BATISTA, LEDA MARA DE OLIVEIRA LIRANI, LEILA FERNANDA MENDES, LEILA GISELE DE OLIVEIRA, LENNON BEETHOWEN DIAS VIEIRA, LEONARDO BRANCO MARTINS, LIANA TORRES COSTA, LIENE AGUIAR CONDAS, LORAINÉ DIMBARRE DE OLIVEIRA DANTAS, LORAINÉ DOS SANTOS, LORENA SCHULZ, LUCIANA APARECIDA LIMA DE LARA GONCALVES, LUCIANA MOREIRA DE CAMPOS, LUCIANE DO ROCIO HORNE, MAGALI RIBEIRO, MAICON WENGLAREK, MAINARA PEREIRA DA CUNHA, MARESSA MAGALHAES ALVES, MARIA APARECIDA SCHIMMIDT LOURENCO, MARIA LUIZA MARECKI CYPRIANO, MARIA VANUSA CARNEIRO, MARILENE DO PRADO, MARISTELA BINA MARTINS LOURENCO, MATEUS BRAGA ROCZKONESKI, MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO, MAYRA CARVALHO, MICHELE STOBBE MAINARDES, MIGUEL SANCHES NETO, NAHYAN KAROLLINE FERREIRA, NAYARA SZUMILO SEVERINO, NOEMI BORGES DOS SANTOS, PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA FRANCOIA, PAULA KAROLINE PICKLER, REGINALDO RODRIGUES, ROBERGAN RAMOS, ROBERTO HERDT, ROBINSON GERALDO GIEBILUKA, ROSA ADRIANA VALENTIM, ROSANA DOS SANTOS, ROSANE PAZ DUARTE, ROSANGELA APARECIDA SIMAO HENNIPMAN, ROSANGELA VIEIRA, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, ROSINILDA DE FATIMA WOITOVICZ, SABRINA KARINNE KELLY DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE ANDRADE, SANDRA MARA COUTO FERREIRA, SANDRA MARA PIRES, SILVANA APARECIDA SILVA BRITO, SIMONE TEREZINHA XAVIER, SUELI ROSA, SUSANA APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, TALITA CAMPITELI, TANIA MARA CAETANO MARQUES, TATIANA DOS SANTOS, THAINA DE CASSIA RIBEIRO NOVAKI, THAIS CRISTINA HAJO, TITA DE FATIMA OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VAGNER DOS SANTOS, VALDETE OLIVEIRA PEDROSO, VALERIA DE FATIMA RIBAS BISCAIA, VANESSA APARECIDA SUBTIL RODRIGUES, VANESSA DA COSTA VICENTE, VERONICA DE JESUS DE PAULA RODRIGUES, WILSON EDSON DE SOUSA, YNGRID REUS MAY

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 756130/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, CLAUDIO GOLEMA (Procurador(es): MIRIA FERNANDA GUIMARÃES BRAGA), CLEUNICE BISCONSIN ERZINGER (Procurador(es): MIRIA FERNANDA GUIMARÃES BRAGA), LUCIANO BERTI, PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SUELI APARECIDA SERON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214577/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, ERNANI BUBNIAK, NELIO JOSE CHIQUITO

Processo: 217258/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, LAIS BENDLIN SCHUASTZ, SELCO DE OLIVEIRA

Processo: 217851/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: ALTAIR PANZERA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, DOMINGOS ALBERTO RECH

Processo: 219820/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, TIAGO ELIKER RAYMUNDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 159963/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Processo: 173796/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA

Processo: 179828/22
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 182829/22
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO)
Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO), TIAGO FERNANDO HANSEL

Processo: 189351/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ABIMAELO DO VALLE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Processo: 219803/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 287566/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 700803/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157182/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Processo: 207686/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS

Processo: 208399/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ANDREIA PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, LEANDRO MOCELIN SALLA

Processo: 210776/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JOAO BATISTA DE ANDRADE

Processo: 215220/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACCARO, FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169393/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 174133/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 175504/22
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 176853/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 178104/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Processo: 182403/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Interessado: JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Processo: 184651/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: HELIO JOSE SURDI, JENUINO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 188061/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Processo: 208089/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 221069/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 746342/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/02/2023

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ABDELMAJID HACH HACH, ANNA PAULA GUAITA STUBERT (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI (Procurador(es): VALÉRIA LOPES GERMANO), CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE, CARLOS NEY MENEZES ALVES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDSON DE OLIVEIRA BELTRAO (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), GREGORY FELIPE ROTH (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), JORGE LUIZ SILKA PEREIRA (Procurador(es): JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA), JOSÉ LUPION NETO, MAURO CESAR KUGLER (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616115/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/02/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184461/09 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/02/2023

Entidade: APPF DO CEI CARLOS D DE ANDRADE
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, FRANCIELE CABRAL LACERDA, JOELSON DE OLIVEIRA, LEONICE APARECIDA DA SILVA, MARIA ANGELICA MELIES ZAPP, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240191/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/02/2023

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 38110/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO)
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CLAUDIA HELENA NEGRAO BATISTA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 68468/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO BORBA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BEATRIZ SALLES DE OLIVEIRA ZARI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 850363/17

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTIN), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, ROSALVA CAMARGO DA SILVA

Processo: 102015/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CANDIDO SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, WILSON ROGÉRIO BRAUN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 647724/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIO DE DEUS PEREIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 21998/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LARA CRISTIANA ANGHINONI BORGES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 643931/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BERNARDETE HAUPENTHAL, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 648119/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ORCLIA MACHADO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 435690/20

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, KETRI REGINA SCOPEL, LESSIR CANAN BORTOLI, MARINA PETRIKOSKI DOS PASSOS DELIBERAL, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, RAFAELA BUZZACARO, VLagner BELLO FELIPE

Processo: 648271/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Interessado: ADRIANO AFFONSO MARCA, ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, ANA MARIZE DOS SANTOS DE SOUZA, ANDRIELI VOGEL INOCENCIO, CATIANA MUCELINI MENDES, CELIA BALAS MORCELLI, CLEVERSON FAUST, EDIVANE CENTA LAMERA, EDSON LUPATINI, EVERALDO MENIN, FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST, FRANCIELE RAULINO, GRAZIANE DO ARRIAL, JANNE FATIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA COSTA, JEOVANI SCHLICKMANN, JOAO CARLOS BENETON, JOICE CRISTINA KUCHLER, JORGE LUIS CORREA MACHADO, JOSEMAR ALVES, KARLA DANIELLE BERCKEMBROCK, LEILA MARIA FORMENTAO SCHMITZ, MARIA DE FATIMA WESSLING OENING, MARIA LUCIA SCHARF, MARIELI ICSAK DA SILVA, MAURICIO GALVAN, MICHELLI DA ROZA VAN TIENEN, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, NAIARA CRISTIANE ROHLING, NATYARA BALBOENO DE CARVALHO, NEUSA BECKER POZZERA, ROSELAINÉ ANDRESSA SOUZA, THAIS FEUSER ROCHA, VANDERLEIA DA SILVA LIMA, ZOZIMO HAMMERSCHMIDT

Processo: 82429/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ABEL PLAVAK DE PAULA, ADINELMA ANGELIM DE CASTRO DOS SANTOS, ANA NERI LEAL, ANA PAULA DE SOUZA, ANGELICA GODINHO CERIBELLI, CRISTINA STOSKI, DANIELI FERREIRA JORGE, EDILAINE APARECIDA VENANCIO, ELISEIA APARECIDA DOS SANTOS, FLAVIA POSSATTI, GISLAINE BERGAMO DOS SANTOS, GISLAINE ZIEBARTH, GISELLE MARIA CAMPOS DA SILVA, HELIO KRUPPEK, HOSANA ROSILENE DA SILVA COSTA, JOCINEIA FERREIRA RODRIGUES, jose evaldo henke, LUZINETE DE LIMA ALMEIDA, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARIA JOSELIA BUENO, MARIANA MACEDO RIBAS, MARISLEI CORDEIRO PADILHA, MARLI BLAK, MAYARA PADILHA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ROSANGELA MERETH, ROSENILDA DOS SANTOS, RUANN OSWALDO CARVALHO DA SILVA, VALDIRENE POTERIKO, VANDERLEIA ALVES MICHALAK, VANDERLEIA TOMEL REINAUER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 11186/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), INSTITUTO CONFIANÇCE, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMDAD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256098/21

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, GERSON DENILSON COLODEL, IZABETE CRISTINA PAVIN

Processo: 214453/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI

Processo: 215433/22

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI

Processo: 217711/22

Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

Interessado: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES

Processo: 224920/22
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 242422/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ERNESTO ANTONIO ROSSI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO

Processo: 205489/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, JOÃO BATISTA FIDELIS, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 207279/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MELISSA IGLESIAS COSTA

Processo: 213104/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

Processo: 215409/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 60883/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/02/2023
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ANITA DE SOUSA OLIVEIRA DOS ANJOS, APARECIDA DE JESUS TINIDOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS APARECIDO DOS ANJOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 584609/22
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARIA APARECIDA RIBEIRO, ROBSON DA SILVA REIS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 57933/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN,

PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE APARECIDO DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW1.TCE.PR.GOV.BR](http://www1.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2
DE 6 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 9 DE MARÇO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 743192/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): CLETO PESSINI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVO ROBERTI, IVONE BAROFALDI DA SILVA (Procurador(es): ALINE MILANEZ RIBEIRO), KARLA FRANCIELI GALENDE, LUIZ CARLOS FERRI, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MISSAL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PÉREIRA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN), RICARDO ENDRIGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 535471/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ADEMAR MANTOVANI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), IVAR BAREA, JOSE RENATO HUCHOA JUNIOR (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, Andréia Dallabrida), SERGIO CENTOLA

Processo: 541022/16
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: ELAINE CRISTINA KUKLIK, JOSE FRANCO PELLIZZARI (Procurador(es): HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, Elizah Andrade de Almeida Barbosa, MARCOS JOSE FRANCO, BRUNO HENRIQUE KONS FRANCO), LUCIANA BOTTMANN SPONHOLZ, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCOS ANTONIO ZANETTI, MARCUS RIVABEM WINHESKI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA (Procurador(es): NELSON SCHIAVON RACHINSKI, CAROLINE DE OLIVEIRA)

Processo: 667670/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA, ADRIENNE MAZZO DE OLIVEIRA)
Interessado: ADRIANO HEINZEN (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), CULESTINO KIARA, ELIANE CRISTINA DA SILVA PINHO (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), ESTANISLAU MATEUS FRANUS, GILBERTO ANTONIO SCUSSEL (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), VALDIR ANDRADE DA SILVA, VILMA INÊS DEFINSKI (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)

Processo: 244009/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ANISIO LUIZ RE, ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 34268/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ANA CLAUDIA FREDIANI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 66753/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 236100/10
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 230417/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, Andressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), ANTONIO REINALDO STIVAL, DIRCE AURORA CORDEIRO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), FRANCILEI FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 284479/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ENEIL MACIEL STANISZEWSKI, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 152760/16
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, CLAUBI OSORIO WOLFF (Procurador(es): SILVANA FERREIRA), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDELKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDELKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 434726/17
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO NICZ, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SUELI DE SA RIECHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 112947/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU), REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 674085/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA PEREIRA BENTO LINS, ALINE PIANO ZANELATO, ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA, ANA PAULA BATU CARVALHO, ANA PAULA DOS SANTOS NEVES, ANDERSON DOS SANTOS BARBARESCO, ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE JESUS, APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA, ARIANE FERNANDES DOS REIS, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CATIA CRISTINA MARUKI, CELIA REGINA DOS SANTOS MIRANDA, DEBORA APARECIDA SALATINE, ELISANGELA CRISTINA ESTEVES, ELLEN TORTORELLI WINCHE, EVANDRO DE PAULA OLIVEIRA, EVANICE APARECIDA CONSTANTINO, EVERTON FERREIRA LEITE, FABIANA HILLMANN MILITAO, GISELLE ARAUJO SANTOS, HELOISA AMARAL GONZALEZ, ILDA FERREIRA DA SILVA LIMA, ISABELLE ATALLA CONSTANTINO BARBOSA, JULIANA MOURA TIZO, KELLEN SANTOS DA SILVEIRA, LIGIA MAXIMIANO MATSUMOTO, LOUIZE FERNANDA MASSANEIRO BOSTELMANN, MARA REGINA MASSARUTI LOPES DE OLIVEIRA, MARCIA DE OLIVEIRA DE LIMA, MARLI TERESINHA CARDOSO, MARY ELLEN YURIE IRISUNA, MARYELLEN COLNAGO ANGELO, MUNICÍPIO DE

PARANAÍ, NATAN DE SOUSA MIRANDA, PEDRO BARALDI, RAFAEL PALLONE FAVRETTO, REBECA CAROLINE DOS SANTOS, RICARDO KLEM MOREIRA, ROSANA HANAY CARVALHO TAKAMOLE, SERGIO RAFAEL, SONIA MARIA RANGEL DOS SANTOS, SUELLEN DA MATA, SUELY ALVES BARBOSA, SUZI MAYUMI YONEYAMA, Tatiane Barbosa da Silva, ZULEIDE DEZANET

Processo: 378587/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: CLEBER VINICIUS VICTORINO, CRISTIANE COSTA DOS SANTOS PIOVESAN, FABIO GILBERTO INOCENTE, GLEICY LEA TOSTI MARCHIORI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, NILDETE RUTH CALGARO

Processo: 67145/20

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, EDERLI CRISTINA BATISTA DE SOUZA (Procurador(es): PETERSON SIMAO SILVERIO), ELIANA APARECIDA BISPO (Procurador(es): PETERSON SIMAO SILVERIO), FORUM CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., MARCOS ANTONIO CAMONES (Procurador(es): PETERSON SIMAO SILVERIO), MARIA SOCORRO APARECIDA ALCANTARA (Procurador(es): PETERSON SIMAO SILVERIO), MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PETERSON SIMAO SILVERIO, Reginaldo Mazzetto Moron, ROSA APARECIDA PESCE (Procurador(es): PETERSON SIMAO SILVERIO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 187378/19

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 771457/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: ANTONIO CARLOS BASSI, ARATI CAFIERO DE TOLEDO (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA), JAIR LEÃO GARCIA, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ POLONIO (Procurador(es): MARIA HELENA KUSS), MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Processo: 101167/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (Procurador(es): LAIS BERTI RESQUETI)

Interessado: LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (Procurador(es): LAIS BERTI RESQUETI), RENAN FELIPE DE MARCOS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 363200/21

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, DIEGO TODERO, DONIZETE TREZE LITZ, ELENILSON JOSE ESPANHOLLO, ELIZEU DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, LAERCIO BIANCHINI, LUSIA BAFFA CLAVERO, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 687219/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 313087/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO) Interessado: ADILSON JOSE CALIXTO GRITTEN, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 617469/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, JOSÉ MARIA FERREIRA, SILVANA LUCIANO DE SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 770146/19

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: ADEMAR ANDERLE, AMANDA BON ALEIXO, ANA CLAUDIA LUBENOW, CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO PETERMANN, CLEBERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES, DJEINE ALINE CAMARGO CORDEIRO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, GIOVANE RODRIGUES DE CARVALHO, GISELE DA SILVA ALVES, JOSE LUIZ SANTOS, LARISSA APARECIDA FORNAZIERI, LUIZ ANDRE CASTELLI ASTRATH, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, MAURICIO RIBEIRO CASTANHARE, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO ANDRE GOUVEIA CAJANI, RAFAEL JUNIOR MACHADO, ROGERIO BENEVIDES DE JESUS, ROSA MARIA DA SILVA, SAMUEL LUCIANO DA SILVA, SANDRA REGINA DA SILVA PINHEIRO

Processo: 393510/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: ADRIANO PADILHA BARRETO, AGENOR BERTONCELO, ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA, EMANUELLY CORREA PETRY, FERNANDA PADILHA MARCELINO, GABRIELI KLOS, IVONEI MARTINS GUEDES, JACIR DE CHAVES, JANETE MACHADO, JHONI TIM YOING CHEN, LUCIMAR LONCZYNSKI CZECKOSCKI, LUIS CARLOS BARRETO, MAGALI ANZILIERO, MARILICE LETICIA BARATTO, MARLENE COMIN, MATHEUS ALVES DE MOURA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ROSELI LOPES, SANDRA MACIEL, SAULO CAMACHO ROJAS, SIDNEI PEDRO FALINSKI, SUCI ADRIANA GODOY ROJAS, THAIS CRISTINA HEILMANN

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 50351/23

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 490507/22

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 185682/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO JOSE ARCE MORALES, NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 186387/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO SERGIO DA SILVA

Processo: 210822/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, MARCELO COVRE, ODIRLEI ZAVATINE

Processo: 220267/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, MARCOS REGINALDO PEREIRA, REGINALDO CASTELAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 166862/21

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI

Processo: 169284/21

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANELSO UBIALLI, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 183570/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 188335/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 189218/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 165223/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ARI ALOISIO MALDANER, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 564079/22
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

Processo: 779865/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 644490/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LAURECI TEREZINHA GASPARIM

Processo: 647325/22
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARILSA DE FATIMA AZEVEDO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 364315/22
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JULIO CESAR DAMASCENO, KEILA DE SOUZA SILVA, LEANDRO VANALLI, LOIDE NASCIMENTO DE SOUZA, Luciane Guimarães Batistella Bianchini, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VITOR KOKI DA COSTA NOGAMI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 174555/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 176973/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Processo: 183724/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)

Processo: 188688/21
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 329954/19
Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 831370/18 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU, MARI TEREZINHA GIASSON, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 307950/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MARIA DOS ANJOS BORBA BARBOSA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, TAIS FERRARETO

Processo: 787502/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, FABIO AUGUSTO CAPATO, IDILEIA STADLER BENTO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MARCELO KAZUYOSHI TANAKA ITO, MUNICÍPIO DE MATO RICO, NILCE DA CRUZ MACHADO

Processo: 802200/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: EDINALVA SILVA FIGUEIREDO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, QUELI CRISTINA DE ALMEIDA, ROSELI APARECIDA SIMI, SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 494343/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ANA MARIA DE SOUZA, ANA PAULA DE PAULA, DANILA DOS SANTOS BREINE, EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE, ELISANGELA DE JESUS BOARD, FABIO ADRIANO MENDES, GILSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JACIARA DO ROCIO DONATO, JUSSARA MARIA PLATNER, KAMILA SOUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI, SONIA DO ROCIO DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 283285/22
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 292110/22
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

AUDITOR THIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 171706/19
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARIA MARGARETH MEISTER GEISS

Processo: 514992/21 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 285055/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, ALINE BARRETO DA SILVA, ANA CAROLINA ALVES UGOLINI, ANA LUCIA INOCENCIA LOPES, ARIELI FARIAS DOS SANTOS, CAROLINE ABREU DOS SANTOS, CLARILISE FERREIRA DE MOURA, ELAINE CRISTINA ALVES, ELESSANDRA DOROTEIA CAITANO FERNANDES PEREIRA, ELI MARCIA VIEIRA DA LUZ, JOSE SLOBODA, JUSSARA OLIVEIRA FERREIRA, LADY PAMELA FRANCIELLE ARIADNE TEIXEIRA LUCAS, LEANDRO COLODEL SOUTO, MAGALI PIVOVAR DOS SANTOS, MARIA ANTONIA SZACHOVICZ DE ASSIS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MURIELLY CRISTINA BUDZIAK, NATAN SOARES DE PAULA, RODOLFO GUERKE NETO, RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA, THAINA SAYURI DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINA DE PROENCA FIGUEIRA DA COSTA DE SOUSA, WILLIAN SOARES DE PAULA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 185395/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: ELEANI MARIA ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 257349/22
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: 293388/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

AUDITORA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 220359/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOAO FULGENCIO NETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SILVIA DE ROCCO PAMPLONA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

Processo: 600674/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DELSO RODRIGUES GOMES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MOACIR OLIVATTI, SILVANA PIGA MOLINARI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-747950/20
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ANTONIO RENATO HOINSKI, C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE, JOAO ARADY ANDRADE (FALECIDO(A) EM 2012), JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE, LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT, MILTON PODOLAK JUNIOR, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO ROBERTO MELANI, RAUL ALVES DE ANDRADE (FALECIDO(A) EM 2017), RAUL SANTOS DE ANDRADE, RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES, THIAGO VELOSO MARIA, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
PROCURADOR:-ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, AIRTON CESAR FAVARIM, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ALINE MENDES FAVARIM, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE
DESPACHO:-185/23

I. Retornam os presentes autos para deliberação quanto à inclusão na autuação dos herdeiros de Nelson Farhat e de seus procuradores constituídos, conforme documentos juntados na Petição Intermediária n.º 41026/23 (peças 214 a 218).
II. Em face do exposto, autorizo a inclusão das quatro herdeiras identificadas na peça 214 e de seus respectivos advogados, de acordo com os instrumentos de mandato apresentados (peças 215 a 218).
III. À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
IV. Após, prossiga-se com o regular trâmite.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-286208/18
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE MARINGA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR:-
DESPACHO:-186/23

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 40/23 e 79/23 (peças 88 e 97, respectivamente), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, e, ainda, em consonância com o Parecer n.º 97/23 (peça 98), do Ministério Público de Contas, atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICIPIO DE MARINGÁ, referente às determinações contidas nos itens II.a, II.b, II.c, II.d, II.e e II.f, do Acórdão n.º 494/21-STP (peça 49).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-209166/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-188/23

I. Diante do teor da Instrução n.º 22/22-5ICE (peça 54), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para que especifique quais impropriedades, cujo conjunto impactou na gestão da Entidade no exercício em análise, ensejaram a sugestão de aposição de ressalva à presente prestação de contas.
II. Após, devolva-se a este Gabinete.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-253050/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO:-AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, JOÃO CARLOS ORTEGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR:-ISABELA BONET SCHEFFER
DESPACHO:-201/23

I. Diante do teor da Instrução n.º 19/22-5ICE (peça 40), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para que especifique quais impropriedades, cujo conjunto impactou na gestão da Entidade no exercício em análise, ensejaram a sugestão de aposição de ressalva à presente prestação de contas.
II. Após, devolva-se a este Gabinete.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-212396/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO:-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-202/23

I. Diante do teor da Instrução n.º 26/22-5ICE (peça 50), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para que especifique quais impropriedades, cujo conjunto impactou na gestão da Entidade no exercício em análise, ensejaram a sugestão de aposição de ressalva à presente prestação de contas.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-881931/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:-ALGEU ANTONIO RODRIGUES, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR. REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-204/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos senhores JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO e VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA como interessados no processo;

b) CITAÇÃO / INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 1067/22 (peça 28), do Ministério Público de Contas, bem como para que apresentem informações/documentos/justificativas que possam vir a sanar as irregularidades apontadas na Instrução n.º 5546/22-CGM (peça 27), acerca das quais podem vir a ser também responsabilizados, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno:

- i. senhor JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde de General Carneiro à época dos fatos;
- ii. senhora SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO, Fiscal do Convênio sob análise;
- iii. senhor VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA, Controlador Interno à época dos fatos;
- iv. senhor JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito do Município de General Carneiro à época dos fatos, e
- v. MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, na pessoa de seu representante legal.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no item "I-b" do presente Despacho, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-124732/19

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-ARIVAL GONCALVES FERREIRA, ARLETE LATZUK PENNA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO, JOAO ALEX DAMIAO, JOSE VALDIVINO GOMES, LEANDRO CARLOS BOSKA, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-213/23

Trata-se de Representação proposta pelos vereadores Arlete Latzuk Penna, Arival Gonçalves Ferreira, João Alex Damião e José Valdivino Gomes, mediante a qual noticiam supostas irregularidades no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, dentre as quais o possível acúmulo irregular de cargos pelo senhor Leandro Carlos Boska.

Nas razões de contraditório ofertadas, alegou-se, em breve síntese, que o senhor Leandro teria sido cedido pela referida Câmara Legislativa ao Consórcio de Saúde Paraná Centro, justificativa essa que foi acatada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Ao que parece, no entanto, o referido servidor recebeu, concomitantemente, vencimentos oriundos do seu cargo perante o Legislativo de Santa Maria do Oeste e, também, valores decorrentes de serviços prestados para o Consórcio. Confira-se, por exemplo, os dados abaixo, alusivos a pagamentos realizados por este último durante o exercício de 2018 a título de "prestação de serviços de assessoria contábil":

Município	Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	P(%)
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	609/2018 Ordinário	12/19/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL MES 12/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	610/2018 Ordinário	12/20/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES GRATIFICAÇÃO DE 1º SALARIO RES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	530/2018 Ordinário	11/07/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES 10 DIARIAS COMPREENDIDO PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA MEDIATEIRO PARA PARTICIPAR DO SEQUINTE EVENTO: Roda de Conversa e Workshop, com o Tema "Multifuncionalidade e Economia Tributária para Consórcios Públicos" nos dias 12 e 13 de Novembro	900,00	900,00	900,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	575/2018 Ordinário	11/26/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES ASSESSORIA CONTÁBIL MES 11/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	489/2018 Ordinário	10/17/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES 01 DIARIA COMPREENDIDO PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA CURTIBA EM REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS NO DIA 18/10/2018	300,00	300,00	300,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	507/2018 Ordinário	10/29/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL MES 10/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	436/2018 Ordinário	09/25/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE CONTADOR MES 09/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	354/2018 Ordinário	08/27/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL MES 08/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	295/2018 Ordinário	07/25/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES GRATIFICAÇÃO CONTADOR MES 07/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	233/2018 Ordinário	06/27/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONTADOR NO MES DE JUNHO 2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	176/2018 Ordinário	05/23/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTADOR MES 05/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	73/2018 Ordinário	04/02/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) compreendido para deslocamento e hospedagem à Curitiba para Capacitação do Tribunal de Contas	300,00	300,00	300,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	113/2018 Ordinário	04/25/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES ASSESSORIA CONTÁBIL MES 04/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	30/2018 Ordinário	03/01/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES ASSESSORIA CONTÁBIL MES 03/2018	2.500,00	2.500,00	2.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	70/2018 Ordinário	03/29/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES ASSESSORIA CONTÁBIL MES 03/2018	3.500,00	3.500,00	3.500,00	100%
PTAIGA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	9/2018 Ordinário	01/26/2018	LEANDRO CARLOS BOSKA *** 059 *** **	RES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL MES 01/2018	2.500,00	2.500,00	2.500,00	100%

Quanto à Câmara Legislativa, em que pese este relator não tenha localizado no Portal da Transparência os valores efetivamente recebidos pelo senhor Leandro, tal conclusão parece ser a única possível ao considerar os fatos abaixo, extraídos de consulta exemplificativa referente ao mês de julho/2018, a seguir reproduzida:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE									
Quadro Funcional									
Competência: Julho/2018									
Eletivo									
Nome	Data admissão	Investidura	Cargo	Nível salarial	Local de trabalho	Carga horária	Horário expediente	Situação	
801 - Leandro Carlos Boska	29/12/2014	Concurso Público	Assessor Contábil	2	CÂMARA MUNICIPAL	40,00	08:30 - 17:00	Em atividade	
801 - Rodrigo Cordeiro Teixeira	01/01/2015	Concurso Público	Assessor Jurídico	2	CÂMARA MUNICIPAL	40,00	08:30 - 17:00	Em atividade	
801 - Rozelle de Fatima Saldeira	29/12/2017	Concurso Público	Secretário Administrativo	2	CÂMARA MUNICIPAL	200,00	08:30 - 17:00	Em atividade	
801 - Maria Helena Fagundes de Lima	29/12/2017	Concurso Público	Zeladora	2	CÂMARA MUNICIPAL	200,00	08:30 - 17:00	Em atividade	
Total: 4									
Cedido com Ônus									
Não há servidores nesta condição									
Cedido sem Ônus									
Não há servidores nesta condição									
Critérios de seleção:									
Competência: 7/2018									
Tipos de pessoa pública: Eletivo, Cedido com Ônus, Cedido sem Ônus									
Tipo carga horária: Mensal									
Tipo Cálculo: Todos									
Ordenador por: Cargo									

Da tela acima, extrai-se que:

- o servidor consta como ativo perante o quadro funcional da Câmara Legislativa;
- há um único cargo de natureza contábil – o que impede, a priori, cogitar que outro servidor estaria exercendo tais funções; e
- não há servidores cedidos a outros órgãos/entidades.

Em acréscimo, o aludido profissional consta como responsável técnico de ambas as entidades. Em consulta concernente à Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, consta como responsável desde 01/02/2013:

Responsável Técnico			
Nome	Papel	Data Início	Data Fim
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/01/2023	31/12/2023
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/01/2019	31/12/2022
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/01/2017	31/12/2018
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	03/01/2015	31/12/2016
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/01/2015	02/01/2015
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/02/2013	31/12/2014
MARCIA RENATA ROSA	Contadora	01/01/2013	31/01/2013
JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER	Contador	01/01/2011	31/12/2012
MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO	Contadora	01/01/2009	31/12/2010
ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA	Técnico em Contabilidade	01/01/2007	31/12/2008
MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO	Contadora	01/10/2005	31/12/2006
JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER	Contador	01/02/2002	30/09/2005
JOÃO SÉRGIO HEY	Contador	01/01/2001	31/01/2002
PAULO ROCHA	Contador	01/01/1999	31/12/2000

E, perante o Consórcio, desde 31/08/2017:

Responsável Técnico			
Nome	Papel	Data Início	Data Fim
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	01/01/2023	31/12/2023
LEANDRO CARLOS BOSKA	Contador	31/08/2017	31/12/2022
VALMIR MACIEL DE OLIVEIRA	Contador	01/01/2017	30/08/2017
VIDAL CAMILO OLIVEIRA	Contador	01/03/2016	31/12/2016
WEUSLLER MEURER DA SILVA	Contador	01/01/2015	29/02/2016
ROSANGELA IANES	Contadora	30/06/2014	31/12/2014
JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER	Contador	01/06/2012	29/06/2014

Diante dos severos indícios de que não houve a alegada cessão funcional, mas sim o exercício concomitante das funções contábeis tanto perante a Câmara de Santa Maria do Oeste quanto perante o Consórcio de Saúde Paraná Centro, retorne os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-463186/22

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO:-GIOVANE MENDES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

PROCURADOR:-GIOVANE MENDES DE CARVALHO

DESPACHO:-218/23

I. Retornam os autos a este Gabinete em razão da juntada dos documentos às peças 22/25.

II. Nessa oportunidade, o Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 2/23 – PGC (peça 26), aponta possível conexão desta consulta com o processo nº 295714/16 e seus apensos.

III. Sendo assim, considerando que tal circunstância induz à prevenção (artigos 333, §3º e 340, ambos do Regimento Interno) e viabiliza o apensamento dos expedientes para deliberação conjunta, em termos do art. 364, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para análise quanto ao apensamento da presente Consulta aos autos nº 295714/16 e seus apensos (564948/17, 292848/20 e 329249/21), de sua relatoria.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-112085/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADO:-SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-219/23

Encerram os autos representação da Lei n.º 8.666, de 23/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., em face da Pregão Eletrônico n.º 5/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE BRAGANEY, para a formação de registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e madeiras para utilização nas diversas secretarias do município.

Da inicial da representação colhe-se como única impropriedade a disposição contida no Item 1.3 do instrumento convocatório que restringe geograficamente a possibilidade de participação de empresas, dado que prescreve que "poderão participar empresas localizadas até 25km da sede do Município, devido ao fato do MUNICÍPIO não ter almoxarifado e ou local para armazenamento" (peça 3, fls. 18), o que infringiria os termos da Lei n.º 8.666/1993

Dentro da estreita via que essa fase embrionária comporta, a prescrição vergastada, a princípio, vai de encontro ao espírito vertido na Lei de Licitações.

Como antes já exposta a redação do Item 1.3 do edital, houve, de fato, uma restrição à participação de interessados, eis que limitada tão só àqueles situados até uma distância de 25 km do município, tendo o ente estatal, consignado no próprio instrumento convocatório a razão para tal exigência, qual seja, o fato de não ter almoxarifado e/ou local para armazenamento.

A justificativa explicitada no edital não parece se constituir em motivação idônea, pois eventuais encargos decorrentes do transporte dos bens cujos preços estão sendo registrados podem compor as propostas de preços, sendo elas, no momento apropriado, a partir dos critérios eleitos no instrumento convocatório, cotejadas entre si para a definição da proposta mais vantajosa. Há, em tese, um possível aumento no custo da logística que pode, fortuitamente, ser compensado com outros itens, podendo tornar as propostas de outras empresas, fora desse espectro geográfico, mais atrativas. Posto isso, pode-se arguir que a regra do edital não parece ser passar pelo crivo da proporcionalidade, que exige que ela ostente, de forma concomitante, adequação e necessidade. Nesse ponto, pelo antes vertido, não parece ser ela adequada e necessária para o cumprimento do objeto da futura avença.

Nesse ponto, o edital parece tornar tabula rasa o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente ao pregão, consoante o artigo 9º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002), que expressamente coíbe a inclusão de cláusulas que frustrem o caráter competitivo da licitação ao estabelecer distinções em razão da sede dos licitantes. Eis a literalidade do dispositivo citado:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991" (grifou-se).

Comentando o citado dispositivo, Marçal Justen Filho leciona que:

"Como regra, é proibida distinção fundada exclusivamente na sede, domicílio ou naturalidade dos licitantes. A vedação deriva da Constituição, não apenas por força do princípio da isonomia, mas por efeito da própria estrutura federativa do Brasil (CF/1988, art. 19, III).

Como decorrência, são vedadas cláusulas vulgarmente encontradas em licitações, por meio das quais se pretende impedir ou onerar empresas estabelecidas em Municípios ou Estados distintos daqueles que promovem a licitação. Em diversos casos concretos, instrumentos convocatórios exigiam que o interessado tivesse domicílio em determinado município ou Estado para habilitar-se à licitação. Em outros casos, os critérios de julgamento compreendiam a mesma matéria, estabelecendo preferências ou benefícios para aqueles que tivessem domicílio em certo local ou recolhessem tributos para determinada entidade federativa. Por vezes, a discriminação era feita de modo indireto. Mas a vedação apanha discriminação velada ou indireta, em que se atribui à naturalidade, à sede ou ao domicílio algum efeito jurídico para fins de classificação de propostas" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. -- 18. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 124-125).

Destarte, impõe-se o recebimento da presente representação.

Quanto ao pleito cautelar, ao se discernir sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, "para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida"[1].

No caso dos autos, a inserção de cláusula que estatui distinção de licitantes em razão da sua sede alenta a possibilidade de êxito da pretensão da representante, caracterizando o requisito autorizador da concessão da medida cautelar.

O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado, pois a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio da questão ora discutida pode resultar em prejuízos ao erário, dada a possível não obtenção da proposta mais vantajosa, em razão da eventual restrição ao seu caráter competitivo.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o certame vergastado, no estado em que se encontra.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCEPR);

2) SUSPENDER cautelarmente Pregão Eletrônico n.º 5/2023, no estado em que se encontra, e o eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atendendo-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE BRAGANEY, na figura do seu representante legal, e de RUBIA MARA DI BERNARDO, pregoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos:

3.2.1) comprovem o cumprimento da decisão cautelar;

3.2.2) exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas;

3.2.3) encaminhem a integralidade do procedimento licitatório em epígrafe.

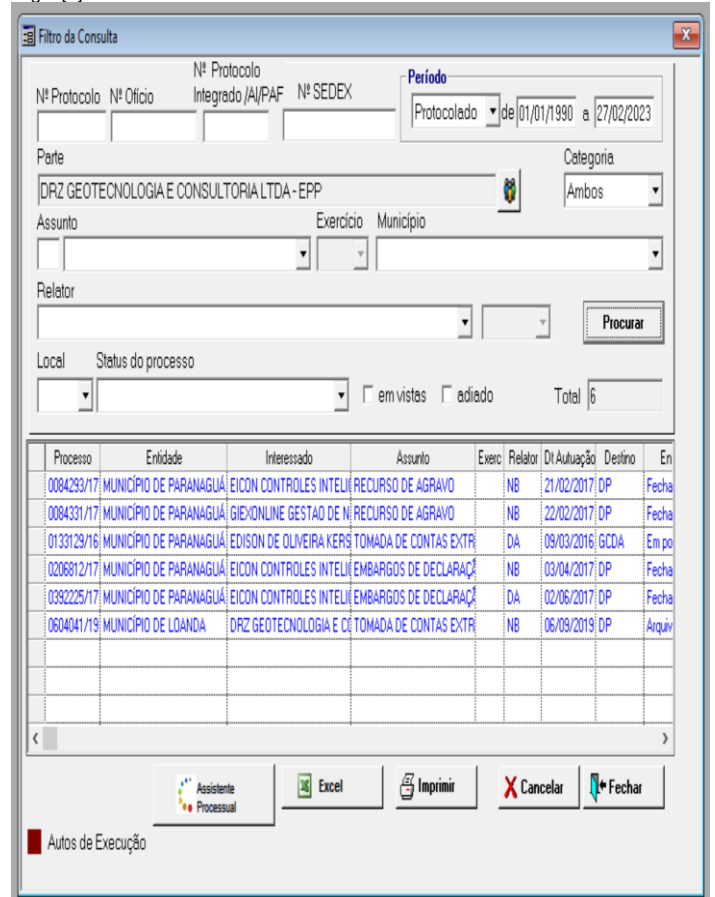
Ato contínuo, retorne conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-133129/16
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTÃO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, ERNESTO MASCELLANI NETO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSE BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, ZENILDA SOUZA COSTA CRUZ
PROCURADOR:-ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANDRESSA EMMANUELLY NORONHA, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DIONE DE SOUZA FERREIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GABRIEL RICARDO BORA, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO CONCEICAO E SILVA, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, KAMILLE ZILLOTTO FERREIRA, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, MARIA GABRIELA ODEBRECHT NASSIF, MARILIA BARROS BRENDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MIGUEL TAUFIK NAME FILHO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, TAILAINE CRISTINA COSTA, TEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA
DESPACHO:-220/23
 Regressam os autos em vista de petição formulada por DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. (peça 1060), por meio do qual requer "a expedição de ofício para a imediata retirada das descabidas constrições administrativas, tal como procedeu o Juízo da Vara Cível de Iporã no seq. 579, sob pena de o responsável pelo DETRANPR responder pelo crime de desobediência, sem prejuízo de ser fixado multa diária para a reticência em ver cumprida a ordem".
 Recorde-se que em sede de embargos de declaração, a peticionante consignara a existência de erro material diante da não inclusão de três veículos (I/TOYOTA HILUX SWDMDA4J.D. PLACAS BCH-5590. RENAVAM 0115.921020-6. CHASSI 8AJBA3F57K0255438; VW/GOL 1.0L MCV5. PLACAS BCN-9439. RENAVAM 0116.972236-6. CHASSI 9BWAG45U3KT062308; E VW/NOVO GOL TL MCV. PLACAS BBH-6541. RENAVAM 0111.728387-6. CHASSI 9BWAG45U2HT098516), cujos bloqueios de transferências teriam sido determinados nos presentes autos. Após a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação n.º 2682/2022, peça 1036), que testificou que os referidos automóveis não foram objeto de bloqueio no presente feito, fora lavrada decisão monocrática (Despacho n.º 930/2022, peça 1037), desprovido os aclaratórios, eis que "veículos apontados pela embargante não foram constritos por qualquer decisão exarada nos presentes autos" (fls. 4).
 Mesmo assim, a interessada insiste que esta Corte expeça ordem ao DETRAN-PR para o desbloqueio dos referidos bens.
 Pois bem.

Em consulta ao sistema de tramite de processos deste Tribunal de Contas, no período de 01/01/1990 e 27/02/2023, foram encontrados seis processos protocolados nesta Corte em que figura como parte a peticionante, consoante demonstra a imagem a seguir[1]:



Os cinco primeiros são relativos ao expediente principal relativo aos presentes autos (Processo n.º 133129/2016), inclusive, e os outros quatro remanescentes se referem a agravos e embargos de declaração opostos a partir de processo cabeça. Ou seja, tirante os veículos, cujos bloqueios foram determinados nos presentes autos, inexistiu outra ordem de restrição de venda dos automóveis apontados no pedido de peça 1060.

O sexto e último (Processo n.º 604041), trata-se de representação da Lei n.º 8.666/1993, convertida em tomada de contas extraordinária, ajuizada pela própria peticionante em face de alegadas impropriedades no Edital de Tomada de Preços n.º 13/2019, do Município de Loanda, a qual foi julgada improcedente pelo Acórdão n.º 1630/2022, da Segunda Câmara. Portanto, aqui também não houve determinação para o bloqueio de qualquer veículo, notadamente aqueles elencados pela parte.

Se os citados bloqueios não foram determinados em expediente em trâmite nesta Corte de Contas, incabível o pedido para os seus respectivos levantamentos, eis que não se situa, dentro da competência constitucional outorgada a esta Corte (artigo 71 da Constituição e, por simetria, artigo 75 da Constituição Estadual), a atribuição para a resolução de conflito de interesses de índole eminentemente privada, cabível, de ordinário, ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), por meio do ajuizamento de ação própria.

Posto isso, indefiro o pedido.
 Em conformidade com o Despacho n.º 133/2023 (peça 1057), encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação com relação aos pontos levantados na Instrução n.º 195/23-CGM (peça 1053), após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações conclusivas.
 Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

1. Sistema acessado em 27/02/2023.

PROCESSO Nº:-688838/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO:-GABRIELA GARCIA MARQUES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-221/23

Regressam os presentes autos, após a abertura de prazo para a manifestação preliminar do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, em expediente de Representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido cautelar de suspensão do certame, formulada por GABRIELA GARCIA MARQUES, em face do Edital de Credenciamento n.º 2/2022, para o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas da área da educação, especializadas na assistência gerencial de Instituições de Ensino do Estado do Paraná, objetivando a execução da gestão administrativa – recursos materiais e financeiros, incluindo a infraestrutura da unidade, bem como o desenvolvimento e acompanhamento acadêmico e pessoal dos alunos e professores.

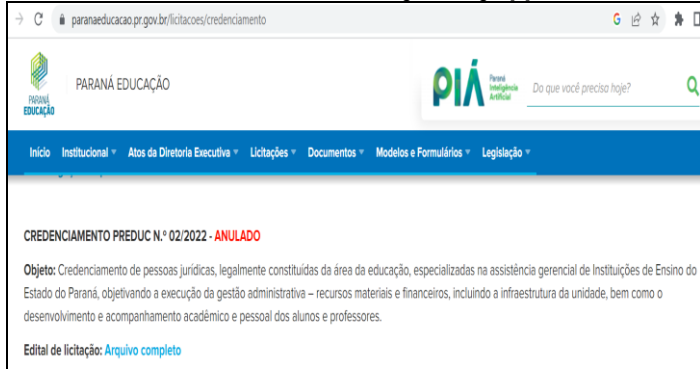
Rememore-se que a presente representação apontou como irregularidades: (i) aceitação apenas da participação de pessoas jurídicas e que possuam, no mínimo cinco mil estudantes em instituições próprias nos últimos três anos e comprovem a média no ENEM das instituições geridas acima de 550 pontos; (ii) tentativa de terceirização da educação pública; e (iii) existência de requisitos abusivos da possibilidade de subcontratação do objeto, sem a explicitação do percentual admitido.

Embora a entidade não tenha se manifestado nos presentes autos, a representante (peça 15) informou que o Credenciamento n.º 2/2022 foi anulado em 09 de novembro de 2022.

Pois bem.

A representante se limitara a informar a anulação do certame, sem encaminhar documento comprobatório da alegação.

Em pesquisa ao portal de transparência do Estado do Paraná (transparencia.pr.gov.br), não foi possível encontrar dados acerca do referido certame e sobre sua eventual extinção (sítio eletrônico acessado em 28/02/2023). Apesar disso, em consulta à página eletrônica da representada, consta, de fato, que o referido certame foi anulado, consoante a imagem a seguir[1]:



Tendo em vista que o feito ainda se encontra na fase de admissibilidade e tendo sido demonstrado que o certame fora revogado, tem-se por extinta a licitação, a retirar o ato impugnado do mundo jurídico, havendo perda superveniente do seu objeto, o não recebimento é medida que se imporia. Ocorre que, compulsando o sítio eletrônico do ente estatal, infere-se que foi publicado o Edital de Credenciamento n.º 3/2022 que, ao que parece, retoma objeto similar, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas da área da educação, especializadas na assistência gerencial de instituições de ensino do Estado do Paraná, objetivando a execução da gestão administrativa – recursos materiais e financeiros, incluindo a infraestrutura da unidade, bem como o desenvolvimento e acompanhamento acadêmico e pessoal dos alunos e professores.

Destarte, ante o acima exposto, deixo de receber a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/credenciamento>. Acesso em 28/02/2023.

PROCESSO Nº: -479812/18

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO:-ANDREIA MARTINS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI, SUELI DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR:-ANDERSON D'AQUILA GONCALVES, BENJAMIM MARCAL COSTA, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES
DESPACHO:-222/23

I. Por meio da Informação n.º 675/23 (peça 253), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX analisou a documentação encaminhada pelo Município de Paranaí na Petição Intermediária n.º 117923/23 (peças 251 e 252), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no item II do Acórdão n.º 3952/20-STP (peça 157), mantido pelo Acórdão n.º 1433/21-STP (peça 183).

II. Tendo em vista as informações prestadas pela unidade técnica, visto que o Mandado de Segurança n.º 0061279-34.2021.8.16.0000, impetrado pela Noroeste Medicamentos LTDA, está em trâmite, concedo mais 6 (seis) meses de prazo, a contar da publicação deste despacho, para que sejam encaminhadas pelo Município, a este Tribunal, informações atualizadas acerca do andamento do feito judicial.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Paranaí, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.

IV. Após, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução, com a anotação de novo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, para cumprimento da decisão.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 744998/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADOS: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO

PROCURADORES: EDUARDO PASETTI, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 192/23

Vistos e examinados.

Acolho o opinativo técnico do Ministério Público de Contas, pela intimação do ex-Prefeito, responsável pelo exercício de 2013, e do Município de Piraí do Sul, uma vez que eventualmente a Contabilidade Municipal pode deter documentos interessantes a esclarecer as irregularidades indicadas.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do senhor Valentim Zanello Milleo para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 6157/22-CGM (peça 17).

- INTIMAÇÃO do Município de Piraí do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer n.º 108/23-3PC (peça 21).

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 91180/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADOS: EDSON GOTFRID, EDSON GOTFRID - TRANSPORTES

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 206/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, apresentada por Edson Gotfrid Transportes em face do procedimento licitatório de Dispensa Emergencial para a Contratação de Transporte Escolar do Município de Contenda.

Considerando que já tramita outro processo com o mesmo objeto da presente Representação sob a relatoria do Conselheiro Fabio Camargo, com fundamento no art. 364, caput, do Regimento Interno encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento do presente feito ao processo 7.948-1/23, devendo este último figurar como processo principal.

Publique-se.

Curitiba, 1º de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Conselheiro Relator FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, conforme a Instrução de Serviço n.º 160/2023 publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR) n.º 2912 de 31 de janeiro de 2023.

PROCESSO N.º: 256555/22

ORIGEM: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

INTERESSADOS: ALEX SANDRO DA SILVA CORDEIRO, ANDERSON SCHMITT, EDUARDO GRANZOTTO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, PEDRO PEREIRA FERNANDES NETO, SANDRO CAMILO ROCHA RANCY

PROCURADORES: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 213/23

Cuidam os autos do recurso de revista, interposto por Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 434/22-Pleno, peça 95, por meio do qual foi julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária e julgadas irregulares as contas do Município de Cascavel, referentes à execução do Contrato n.º 177/2019 - reestruturação das ruas Rio de Janeiro, Santa Catarina, Uruguai, Maranhão, Curitiba, Vitória, Cuiabá e Paraguai e do Contrato n.º 180/2019 - reestruturação das ruas Aimorés, Avaetés, Carijós e Yanomanis, firmados entre o Município de Cascavel e a Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI) PROCIDADES, cofinanciados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A decisão determinou, além de imposição de multas e emissão de recomendação, o seguinte:

II – DETERMINAR ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, em razão das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 90 (noventa dias), que adote uma das seguintes medidas junto a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, referente aos danos causados pela inexecução parcial dos contratos de n.º 177/2019 a 180/2019, vigentes no período de 02/09/2019 a 06/03/2020:

a) o ressarcimento do prejuízo apurado, no valor de R\$ 3.783.554,65 (três milhões e setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos trechos considerados irregulares;

b) reposição/refazimento dos serviços, com apresentação do novo projeto de recuperação do pavimento, sem ônus ao Poder Público, indicando os estudos realizados, o redimensionamento estrutural do pavimento, os desenhos da via a ser recuperada com a identificação precisa dos locais, quais serão os serviços a serem realizados, suas quantidades e valores (planilha orçamentária), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, identificação do profissional responsável pelo projeto e realização do controle tecnológico adequado durante a execução. Tal solução deverá ser previamente aprovada e acompanhada pelo Município, por parte do fiscal da execução;

Distribuído o recurso ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por intermédio do Despacho n.º 511/22 - GCFAMG, peça 111, ele determinou:

Nos termos da peça 107 destes autos, a empresa Pavimentações e Terraplanagens Schmitt Ltda solicitou a suspensão do presente feito por 120 dias para que, juntamente com a Prefeitura de Cascavel, possa realizar estudos e respectivos projetos para firmar um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão junto a este Tribunal de Contas, a fim de gerar a recuperação dos pontos pavimentados tratados no Acórdão nº 434/22 – S1C.

Tendo em vista que os TAGs podem ser propostos até o fim da fase de instrução, fase esta admitida inclusive em Recurso de Revista, e antes de emissão de decisão definitiva irrecorrível, nos termos do art. 7º e do art. 13, IX, da Resolução nº 59/2017 deste Tribunal de Contas, entendo cabível que os Interessados sejam intimados para, em 120 dias, apresentarem os referidos estudos e projetos.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da empresa Pavimentações e Terraplanagens Schmitt Ltda e da Prefeitura de Cascavel, para que apresentem estudos e respectivos projetos para firmar TAG – Termo de Ajustamento de Gestão junto a este Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Decorrido o prazo de suspensão processual, a recorrente apresentou a seguinte manifestação, além de outros documentos, peça 116, (destaquei):

1. Considerando a boa-fé e a expertise da empresa Pavimentações e Terraplanagens Schmitt na execução de obras públicas no Brasil e considerando o dever de busca da solução mais consensual e eficiente ao interesse público, a empresa em conjunto com os agentes públicos da Prefeitura de Cascavel fizeram uma série de diligências com o intuito de cumprir adequadamente os apontamentos determinados por esta Corte sempre primando pelo interesse público.

2. Nesse sentido, como os pisos e a pavimentação em si estão irreparáveis para fins de trafegabilidade, consoante relatório fotográfico em anexo e que pode ser facilmente constatado por inspeção no local pelos agentes de fiscalização desta Corte de Contas, as partes sugerem que o menos traumático ao interesse público seja a obrigação estendida de garantia por mais cinco anos (totalizando dez anos no total) como de responsabilidade da empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, a qual será responsável para monitorar, reparar e promover todos os atos necessários para a solidez e garantia da obra pelo período de dez anos a contar do recebimento definitivo feito pela Prefeitura de Cascavel.

De acordo com o art. 11 da Resolução nº 59/2017, que normatiza o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal de Contas, a proposta do TAG deverá conter, minimamente, o seguinte: a) identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento; b) estipulação do prazo para o cumprimento; c) expressão adesão de todos os signatários às suas disposições; d) as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial.

Assim, e considerando que: (i) a interessada não apresentou a minuta de TAG, tampouco qualquer cronograma para execução das obras, limitando-se a requerer a dilação da garantia contratual; (ii) o Acórdão nº 434/2022 – Primeira Câmara, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2733, de 22/03/2022, tendo decorrido quase um ano desde aquela decisão; e (iii) o prazo de 120 dias, concedido pelo então Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, expirou em 17/02/23 sem que nenhuma providência tenha sido apresentada para cumprimento da decisão recorrida, indefiro o pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão e determino o prosseguimento do processo.

Face ao exposto, encaminhem-se o feito para as manifestações da Coordenadoria de Auditorias, da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 1º de março de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-194402/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO:-ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, EDENILSON LUIZ PALAURO, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-247/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 35/15 – S1C (peça 49) e mantido pelo Acórdão nº 4551/2016 - Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 82/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 88/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-775927/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, DMX MOVEIS LTDA, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MICHELI ANGELICA CAMPANER, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIDE APARECIDA CAVALARO CORREA, ROSILENE APARECIDA MOLONI MOREIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-248/23

1. Vieram os autos conclusos com manifestações conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, na forma do art. 353, do Regimento Interno[1], pelo que, em tese, estariam aptos a julgamento de mérito pelo órgão colegiado.

Entretanto, a empresa Representante, DMX Moveis Ltda, apresentou petição, juntada na peça 46, na qual, em linhas gerais, refutou as justificativas trazidas pelo Município Representado, detalhando argumentos que reforçariam as irregularidades descritas na inicial.

Especificamente em relação ao alegado “erro formal” no parecer jurídico que embasou a decisão acerca do recurso contra a classificação da empresa Decio Druzczkowski, para o item 17, sinalizou que este equívoco pode ter induzido a erro a licitante que não compareceu à sessão de apresentação de amostras, sem que tenha sido comprovado pelo Município que a convocou para a realização do ato. Outrossim, que o posterior cancelamento desse item contrariaria o argumento da urgência na aquisição dos móveis.

No tocante à alegada inobservância do direito de preferência, contrapôs a fundamentação trazida pelo Município de que a Representante não teria procedido ao correto cadastramento, juntando print de tela que comprovaria ter informado se tratar de micro empresa ou empresa de pequeno porte e que somente não houve a constatação do empate ficto, porque o “processo continuou tramitando fora do sistema [Comprasnet]”.

Por último, em relação à sessão de amostras, contestou a afirmativa de que não teria havido a interposição de recursos administrativamente, reiterando a desconformidade das amostras em relação às exigências editalícias, o que caracterizaria ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Em que pese a fase instrutória, a rigor, já estivesse encerrada, a empresa Representante apresentou fatos que merecem ser adequadamente esclarecidos, sendo imperiosa a realização de diligência.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Município de Rolândia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das alegações contidas na petição de peça 46 e, na mesma oportunidade, informe o atual estado do certame e eventuais contratações.

4. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

PROCESSO Nº:-763770/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, REGEANE PACHECO REFINSKI, ROQUE GODOI MALICHESKI, ROQUE GODOI MALICHESKI - ME, WALDI JOSÉ DEGASPERI JUNIOR

PROCURADOR:-BRENDA DEBONA SOLDATELLI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-249/23

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento à determinação imposta no item III, do Acórdão 1791/22, do Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 99/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 117/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-410778/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO:-BRUNO DE CONTI MISSIATTO, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, FABIO YONEYAMA, JOSE MARIA FERNANDES, LUCAS RAFAEL DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, PEDRO BARALDI, RENATO DULTRA

PROCURADOR:-IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS YONEYAMA, SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-250/23

1. Vieram os autos novamente conclusos em virtude do decurso de prazo sem a manifestação do Município de Paranavá, visando à complementação das informações e documentos apresentados, conforme indicado na Informação 38/22, da COP.

2. Nesse cenário, conforme já ficou explicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pela Coordenadoria de Obras Públicas de que a “avaliação e aprovação da solução técnica proposta pela contratada para a correção do pavimento é prerrogativa do corpo técnico do município”, concedo derradeira oportunidade ao Município de Paranavá, por meio de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação indicada como ausente na Informação 38/22[1], da COP (peça 110), sob pena de restar prejudicado o exame acerca do deferimento do Termo de Ajustamento de Conduta requerido.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item supra.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. (...) Isto posto, sugere-se requerer, salvo melhor juízo, que o projeto de recuperação seja complementado, com informações e elementos mínimos suficientes para caracterizar e justificar os serviços necessários, em nível de precisão adequado, notadamente:

1. Incluir no Relatório de Avaliação Estrutural e Funcional, peça 88, os valores das deflexões medidas a 25cm do ponto de carga inicial, de modo a permitir que os raios das bacias deflectométricas possam ser calculados e aferidos de acordo com a Norma DNER ME-024/94, para assim validar os raios de curvatura considerados;

2. Planilha orçamentária contendo os serviços necessários, suas quantidades e valores, prevendo todos os serviços necessários, inclusive de sinalização horizontal a ser refeita após as obras de reforço, contendo, ainda, declaração de que os serviços de reforço serão executados sem ônus ao Município;
3. Memorial Descritivo dos serviços de recuperação, contendo a descrição de cada um dos serviços necessários, as especificações técnicas e as normas aplicáveis a cada um deles, e principalmente a definição de qual será a faixa normativa do CBUQ a ser aplicado na obra de recuperação;
4. A definição dos controles tecnológicos mínimos a serem aplicados na obra de recuperação, para fins de aceitação dos serviços executados pela fiscalização municipal; e
5. Anotação de Responsabilidade Técnica que identifique os responsáveis técnicos pela elaboração de cada um dos documentos anteriores.

PROCESSO Nº: -600135/20
ORIGEM: -MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: -PAULO CESAR FIATES FURIATI, SABIÁ ECOLÓGICO
TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA
PROCURADOR: -MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA
ASSUNTO: -RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: -251/23

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: -860030/19
ORIGEM: -MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: -ALMIR BUGHAY FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RICARDO ADRIANO SASS, ZILIO D'ALDIN
PROCURADOR: -AMANDA BEATRIZ GUIMARAES BUENO, ANDRE LUIS ALEIXO, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, DANIEL FERNANDO ROCHA
ASSUNTO: -RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: -252/23

1. Tendo-se em conta o indicado na Instrução 110/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 191), de que a determinação exarada no item II, do Acórdão 1315/2021 - Pleno (peça 120) "está em fase de cumprimento", acompanho o opinativo técnico, corroborado pelo Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 118/23 (peça 192), e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da Câmara Municipal de União de Vitória, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Comprove a realização do Concurso Público n.º 001/2022 e o provimento do cargo efetivo de advogado ou justifique, de modo documentado e circunstanciado, os impeditivos para seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal dos responsáveis;

II. Encaminhe as informações e os documentos da fase 4 - Atos de Admissão do Concurso Público n.º 001/2022, para análise e registro do TCE/PR, por meio do módulo SIAP - Admissão, segundo o prazo previsto no art. 9º, §1º, IV, "a", da Instrução Normativa n.º 142/2018, deste Tribunal.

2. Após intimação, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo concedido e acompanhamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: -757910/22
ORIGEM: -SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: -RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
PROCURADOR: -THAIS TORRES PEDREIRA
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: -253/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, em face do PE nº 1532/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços - promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná - SESA, que tem por objeto a "o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS", com o valor máximo global de R\$ 25.796.384,20 (vinte e cinco milhões e setecentos e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A representante contextualiza os fatos expondo que:

(i) em relação ao item 2 (dois)[1], "após competição de lances, utilizando-se de seu Direito de Preferência, formulou a melhor oferta à Administração, sagrando-se vencedora do respectivo item, mantendo uma diferença de R\$58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) da empresa classificada em segundo lugar";

(ii) a licitante classificada em segundo lugar interpôs recurso, ao fundamento de que a representante [i] não teria apresentado documento expressamente previsto em edital (bula do medicamento), e [ii] apresentou atestado técnico incompatível com o lote e com as quantidades indicadas no Termo de Referência;

(iii) a CPL/SESA concluiu pelo acatamento parcial das razões do recurso, quanto a ausência da bula entre os documentos técnicos exigido para a proposta, resultando em sua desclassificação do licitante para referido lote;

(iv) a CPL/SESA fundamentou a decisão ao argumento de que [i] a bula do medicamento seria parte integrante da proposta e consta dos documentos relacionados no item 1.2.4 do edital; [ii] a própria licitante (ora representante) teria atestado sua falha no envio da bula tempestivamente, ao envia-la juntamente com as contrarrazões recursais; [iii] ao pregoeiro é permitido realizar diligência para solicitar esclarecimento sobre documento constante da apresentação inicial sendo vedado a inserção de documento ausente.

Anota que o documento em questão (a bula) teria sido aprovado pela Anvisa desde 13.09.2018, apresentando a imagem que segue (possivelmente extraída do site da Anvisa):



Em vista disso, aduz ter sido indevidamente desclassificada, haja vista que sua suposta falha (não envio da bula) poderia, com base nos itens 13.3 e 13.8 do edital[2], ter sido facilmente sanada pelo pregoeiro, uma vez que nem o instrumento convocatório, nem a legislação regente veda a inclusão de documento meramente ausente, notadamente quando este seja preexistente ao momento em que deveria ter sido apresentado.

Faz menção a diversas decisões em que esta Corte de Contas se posiciona contrária, em sede de certames licitatórios, à postura da Administração que revele excessivo, irrelevante e desarrazoado apego ao formalismo, notadamente quando disso resulte afronta à busca pela proposta mais vantajosa e, consequentemente, ao interesse público.

Defende que, dentro do cenário posto, não haveria razão para a recusa da bula por ela apresentada, ainda que intempestivamente, notadamente tendo em vista que o alegado vício estaria dentro do espectro de diligências saneadoras ao alcance do pregoeiro.

Diante disso, defendendo a presença da probabilidade do direito e do perigo da demora, requer a suspensão cautelar do procedimento licitatório para correção das alegadas irregularidades.

No mérito, requer seja julgada procedente a presente representação, confirmando a medida cautelar concedida, para declarar a nulidade do ato administrativo que inabilitou esta representante RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, detentora da proposta mais vantajosa do PE nº 1532/2022, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.

Previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão liminar do certame e ao próprio juízo de admissibilidade da Representação, determinei a intimação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná - SESA -, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que apresentasse manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório questionado), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[3], § 1.º, do Regimento Interno (Despacho n. 1599/22 - peça 15).

Sobreveio então manifestação da SESA (peça 20), acompanhada da documentação solicitada (peças 21 e 22), noticiando, em síntese, que a questão trazida a este Tribunal tem idêntico objeto de recurso administrativo interposto pela representante em face da representada cuja decisão encontra-se pendente de resolução pelo responsável da pasta.

Na sequência, a representante informou acerca do julgamento pelo indeferimento do recurso administrativo interposto, juntando aos autos a referida decisão (peças 27 - 88). Constatou-se também que o certame não apenas teria continuado como inclusive já teria sido homologado.

Tal situação, conforme consignado no Despacho n. 215/2023, retratou que a SESA, a um só tempo, ao assim proceder, não apenas descumpriu determinação expressa exarada nos autos, como, sobretudo, subtraiu desta Corte a possibilidade de realizar o controle prévio e contemporâneo dos atos administrativos submetidos ao seu escrutínio, uma vez que, repita-se, conforme claramente assentado no Despacho n. 1641/22, o pedido cautelar não foi analisado naquela oportunidade justamente para aguardar o resultado do recurso administrativo cujo desfecho encontrava-se pendente de decisão pelo chefe da SESA.

Na oportunidade, contudo, foi ponderado que, levando-se em conta a relevância da contratação, mostrar-se-ia excepcionalmente cabível a concessão de nova oportunidade de manifestação preliminar, motivo pelo qual os autos retornaram à Diretoria de Protocolo para, com alerta de que novo descumprimento resultaria em aplicação das multas constantes do art. 87, inciso I, "b" e inciso IV, "g" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, intimar a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná a fim de que, em oportunidade derradeira, no prazo de 48h, esclarecesse:

[i] por que motivo não foi enviada a decisão do recurso administrativo a esta Corte;

[ii] por que motivo o pregoeiro deixou de exercer a faculdade do art. 43, §3º da Lei de Licitações, solicitando à representante o envio da "bula", notadamente, pelo fato de se tratar de documento de conhecimento público, sabidamente preexistente ao envio das propostas; bem como

[iii] se a análise da referida "bula" poderia interferir na análise da proposta técnica da representante, quanto à adequação do produto aos requisitos do edital.

Sobreveio então ao feito informações e esclarecimentos da SESA (peças 95 a 101), por meio da qual referida pasta pontua que: [i] o fato de não ter informado oportunamente o resultado do julgamento do recurso com a consequente continuidade do certame se deu, não por má-fé ou descaso com as determinações desta Corte, mas por lapso decorrente de falha na comunicação interna entre as unidades da Secretaria; [ii] em relação ao fato de o pregoeiro não ter exercido a faculdade do art. 43, §3º da Lei de Licitações, informa que a atitude se deu em atenção ao princípio da vinculação ao edital; [iii] o Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR asseverou que “a análise da bula é necessária para verificar se o produto ofertado pela empresa arrematante atende ao descritivo do medicamento no edital e se as informações da proposta estão de acordo com o produto arrematado, o que poderia interferir na análise da proposta técnica”; [iv] “por cautela a Comissão Permanente de Licitação noticiou ao CEMEPAR para não proceder com requisições da respectiva ata até a solução da representação pelo TCE/PR”; e, por fim, que [v] “em atenção princípio da economicidade cuidou de equalizar a proposta vencedora ao valor unitário de R\$ 3,74 para R\$ 3,73, evitando oneração ao erário”.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada

Pelo que se desprende das informações e documentos disponíveis nos autos, tem-se, em juízo de cognição sumária, que o perigo de dano foi afastado, uma vez que, conforme asseverado pela SESA (peça 95), houve acordo com a licitante vencedora de modo a reajustar o valor unitário de R\$ 3,74 para R\$ 3,73 do medicamento, não mais existindo, portanto, o potencial dano ao erário na ordem de R\$58.400,00 (peça 101).

Por outro lado, a suspensão determinada pela SESA ao CEMEPAR no sentido de “não proceder com requisições da respectiva ata até a solução da representação pelo TCE/PR” pode configurar indesejável perigo de dano reverso, uma vez que a licitação visa a formação de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos com vistas a subsidiar a assistência farmacêutica ofertada pelo Estado.

Por elucidativo, extrai-se do Termo de Referência, acostado ao feito na peça 6 (pág. 19), que a Secretaria representada justifica que “no caso específico do medicamento Somatopina 12 UI (4 mg) a 60 UI (20 mg), a aquisição é destinada ao atendimento dos pacientes cadastrados no elenco complementar dos Programas Especiais da Assistência Farmacêutica de acordo com os critérios da Norma Técnica Estadual para Tratamento de Baixa Estatura em Crianças Nascidas Pequenas para Idade Gestacional (PIG)”.

Sob esse prisma, resta evidente a necessidade de referido medicamento no que diz respeito à assistência farmacêutica com vistas à proteção e recuperação de pessoas cuja vulnerabilidade e fragilidade da saúde se revelam incontroversas.

Ademais, abstraídas suposições quanto a eventual vício substancializado no aludido apego a um formalismo desarrazoado por parte da Administração, o que se verifica, a princípio, é que a desclassificação da representante não representará nenhum prejuízo para o erário.

Nesse sentido, considerando que se analisam apenas hipóteses em sede de juízo de cognição primária, temos, de um lado, que inexistente dano ao erário a ser tutelado pela cautelar almejada, e, de outro, que a suspensão do certame ou da execução do Ata de Registro de Preços pode resultar, conforme acima realçado, em indesejável perigo de dano reverso, de maneira que, sob essa ótica, a negativa da cautelar pretendida, em privilégio ao interesse do atendimento à comunidade, deve prevalecer.

Ainda nesse juízo preliminar, não conclusivo, há que se levar em conta a alegação da defesa, quanto à importância da bula para a verificação do atendimento do medicamento ao edital, aliada à vinculação ao edital, que, por esse motivo, exigia sua apresentação.

Diante do exposto, neste juízo de cognição sumária, deixo de acolher o pedido liminar de suspensão do certame formulado pela representante, com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, notadamente diante do perigo de dano reverso.

Por outro lado, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93, considerando que as supostas irregularidades relatadas preenchem os requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno para seu processamento, e podem ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão na atuação e à citação do Pregoeiro e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná – SESA, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. o fornecimento de 5.840.000 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil) unidades de SOMATROPINA, 12 UI 4MG A 60 UI 20MG

2. 13.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres. (g.n)

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-112662/23

ORIGEM:-CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ,

DIERVAN HENRY MILANI, SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA

PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-255/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A em face do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, relativamente ao edital de Pregão Eletrônico nº 3/2023, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a operacionalização e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado – USA para atendimento móvel de urgência e emergência à população na área de abrangência dos municípios da Microrregião Leste composta pelos municípios de Pinhais e Piraquara e operacionalização e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB para atendimento móvel de urgência e emergência para o município de Piraquara, sendo todos estes municípios pertencentes do SAMU Metropolitano”, no valor máximo de R\$ 3.925.427,52 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Sustentou a impossibilidade de adoção da modalidade licitatória pregão no presente caso, vez que os serviços em questão exigem dos prestadores “conhecimentos intelectuais e competências práticas, cujas variações de qualidade têm potencial para produzir significativos impactos na tomada de decisão pela Administração Pública” (peça nº 3, fls. 8-9), não possuindo natureza de serviço comum, sujeito a procedimento de escolha baseado apenas no menor preço. Citou precedentes desta Corte de Contas (inclusive o Acórdão nº 3733/20 – Tribunal Pleno, proferido em sede de consulta) e do Tribunal de Contas da União.

Ao final, pugnou pela concessão de medida cautelar a fim de determinar a suspensão do certame até o julgamento definitivo da Representação e, no mérito, que seja reconhecida a “nulidade do edital ante a impossibilidade de Pregão Eletrônico para Serviços médicos e atendimento móvel de urgência e emergência a demanda afeta a SAMU” (peça nº 3, fl. 12).

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 233/23 (peça nº 9), a intimação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná e de seu atual gestor, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 24h (vinte e quatro horas), além de cópia integral do procedimento licitatório.

Em atendimento, os interessados apresentaram petição e documentos às peças nº 13-27.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada.

Conforme mencionado pela Representante, deve-se salientar que este Tribunal de Contas realmente possui entendimento, exarado em sede de consulta com força normativa, no sentido de ser inviável a adoção da modalidade licitatória pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. In verbis:

Acórdão nº 3733/20 – Tribunal Pleno

(...)

6. É inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.

Em sua defesa preliminar, sustentou o Consórcio que o objeto da presente licitação não se resume ao fornecimento de mão de obra especializada, mas é muito mais amplo, envolvendo a contratação global da operacionalização do atendimento móvel de urgência e emergência, abarcando, assim, além da mão de obra, o fornecimento de insumos médicos, fornecimento e armazenamento de medicamentos, fornecimento de combustível para abastecer os veículos, realização de manutenção dos veículos e dos equipamentos que compõem a ambulância, fornecimento de veículo reserva (ambulância) e demais itens/serviços descritos no termo de referência, além de toda a logística e administração necessária para a execução dos serviços.

Defendeu que, embora esteja ciente da jurisprudência desta Corte de Contas acerca da impossibilidade de utilização do pregão para a contratação exclusiva de médicos, a presente situação é distinta, vez que os serviços preponderantes nesta licitação são de natureza comum. Apontou, nesse sentido, que os serviços médicos não representam nem 40% da contratação, logo não seriam preponderantes, de modo a justificar a adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, asseverando, ainda, que os fins pretendidos pela contratação podem ser alcançados com os padrões de desempenho e especificações contidas no edital do certame.

Afirmou, ademais, que já realizou diversos pregões com o mesmo objeto desta licitação, inclusive com a participação da SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A, e que a mesma questão está sendo discutida neste Tribunal no âmbito da Representação da Lei nº 8.666/93 autuada sob o nº 665609/22, também proposta pela Representante em face do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná.

Pois bem. Compulsando os citados autos de nº 665609/22, vê-se que a licitação então questionada tinha por objeto a “operacionalização e manutenção dos serviços pré-hospitalar [sic.] (APH), através do fornecimento de 03 (três) ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – ALPHA/USA, com disponibilização de profissionais (médicos intervencionistas, enfermeiros socorrista e condutor de veículo terrestre de emergência/socorrista), para atender as demandas da Central de Regulação SAMU 192 LITORAL, durante o período da Operação Verão Maior 2022/2023”.

Naquele caso, em que também houve pedido de suspensão do certame pelo mesmo fundamento, a medida cautelar foi indeferida, nos termos do Despacho nº 965/22, proferido pelo ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo em vista que, embora preenchido o requisito da probabilidade do direito, à luz da jurisprudência deste Tribunal, entendeu-se configurada a possibilidade de perigo de dano reverso, vez que o bem a ser defendido – contratação de empresa que possa não realizar adequadamente os serviços – não deveria se sobrepor à disponibilização dos serviços médicos e urgentes em questão, de extrema relevância, ainda mais considerando as inúmeras exigências contidas no edital a fim de resguardar a administração.



Ainda naquela decisão, consignou-se que o conceito de “bem ou serviço comum” vem sendo elástico, tendo o Relator se resguardado da possibilidade de revisão da orientação fixada no Acórdão nº 3733/20 – STP, ainda mais que, no caso, não se verificava a imposição de condições especiais ou diferenciadas que afastassem a maior parte das empresas que atuam no mercado.

Embora ainda não tenha sido proferida decisão de mérito naqueles autos, vê-se que as manifestações conclusivas tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas são pela inexistência de irregularidade na contratação dos serviços via pregão, e, conseqüentemente, improcedência da Representação.

Além do referido precedente trazer dúvidas acerca da questão, deve-se mencionar que o edital do presente certame, em seu Termo de Referência (peça nº 4, fl. 19 e ss.), elenca diversas condições de habilitação e formação a serem cumpridas pela equipe técnica disponibilizada pela empresa, a fim de garantir a prestação adequada dos serviços:

CATEGORIA	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
Socorrista/Condutor de veículo terrestre de urgência.	- Maior de 21 (vinte e um anos); - Ensino médio completo, - Habilitação profissional como motorista socorrista de veículos de transporte de pacientes (categoria D), - Formação técnica para auxiliar atendimentos de urgências e emergências; - Experiência em atendimento pré-hospitalar de urgências e emergência, comprovada através de vínculo empregatício, de no mínimo 01 (um) ano; - Certificados cuja carga horária seja de no mínimo 200 horas conforme portaria MS 2048/2002, ou que vier a substituir.
Médico	- Graduação em medicina; - Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 01 (um) ano, comprovado com currículo, carta de recomendação, registro profissional ou documento que o valha; - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR; - Certificado em um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS a ser disponibilizado durante o primeiro ano de funcionamento do serviço, além dos exigidos pela portaria MS 2048/2002, ou que vier a substituir.
Enfermeiro	- Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro; - Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR; - Experiência em atendimento de urgência e emergência, comprovada através de vínculo empregatício, de no mínimo 01 (um) ano; - Capacitações durante o primeiro ano de funcionamento conforme portaria MS 2048/2002, ou que vier a substituir.

Para a operacionalização dos serviços de SAMU 192 da Unidade de Suporte Básico – USB a empresa contratada deverá providenciar a contratação da seguinte equipe técnica:

CATEGORIA	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
Socorrista/Condutor de veículo terrestre de urgência.	- Maior de 21 (vinte e um anos); - Ensino médio completo, - Habilitação profissional como motorista socorrista de veículos de transporte de pacientes (categoria D), - Formação técnica para auxiliar atendimentos de urgências e emergências; - Experiência em atendimento pré-hospitalar de urgências e emergência, comprovada através de vínculo empregatício, de no mínimo 01 (um) ano; - Certificados cuja carga horária seja de no mínimo 200 horas conforme portaria MS 2048/2002, ou que vier a substituir.
Técnico de Enfermagem	- Maior de dezoito anos; - Profissional com Ensino Médio completo; - Curso regular de Técnico de Enfermagem; - Certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná COREN/PR; - Experiência em atendimento de urgência e emergência, comprovada, através de vínculo empregatício (CTPS, contrato de trabalho ou instrumento equivalente), de no mínimo 01 um ano

Também são exigidos, no item 9 do Termo de Referência, inúmeros requisitos de habilitação técnica da empresa.

Ademais, também me parece configurada no caso a possibilidade de perigo de dano reverso, vez que o certame envolve serviços médicos de urgência e emergência, de extrema relevância à população, e prestados de forma ininterrupta, tendo o Consórcio afirmado que, em caso de suspensão, terá “que fazer a contratação via dispensa emergencial onerando os cofres públicos e pagando por um serviço mais caro para a população não ficar desassistida de um serviço de extrema relevância que não pode ficar um minuto sem contratação/serviço”.

Nessa esteira, vale lembrar o pertinente apontamento do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, contido no Despacho nº 965/22 (autos de nº 665609/22) e também aplicável ao presente caso, de que “o bem que se pretende defender (contratação de empresa que possa não realizar adequadamente os serviços) não deve se sobrepor à disponibilização de serviços médicos de urgência – ademais, em consulta ao teor do Edital, é possível verificar que foram impostas muitas condições visando resguardar a Administração de contratação temerária”.

Diante de todo o exposto, deve ser indeferida a medida cautelar pleiteada.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda à inclusão na autuação e à citação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná e de seu Presidente, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-149356/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO:-JOSE MARIA REIS JUNIOR, RENAN MENCK ROMANICHEN

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-256/23

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição e documentação apresentadas pelo Município de Cândido de Abreu, na pessoa de seu representante legal, Sr. Renan Menck Romanichen, prefeito municipal, acostadas nas peças 38/39;

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-246579/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,

GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, INSTITUTO CONFIANCCE, LILIAN

DE OLIVEIRA LISBOA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI,

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADOR:-AMIRA YOUSSEF NASR, ANDRESSA BOLSI, ANTONIO JOSE

DA LUZ AMARAL FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GUILHERME DE

SALLES GONCALVES, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA, MARCOS

AURELIO MATHIAS D'AVILA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, ROBSON LUIZ

ROMANI BUCANEVE, SAMIRA KARAM SEMAAN

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-259/23

1. Em acolhimento ao Despacho 6/23, da Secretaria do Tribunal Pleno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do Acórdão de peça 286.

2. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que emita o acórdão, com a inclusão do voto divergente do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e sua referência na parte dispositiva.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-391994/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-ANIBAL SERGIO CORREA PEDOTTI, CÂMARA MUNICIPAL DE

CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO,

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE

DESPACHO N.º:-36/23

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 8/23 (peça 157), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, opõe-se à concessão de baixa de responsabilidade relativa à determinação constante do item II, “b” do Acórdão n.º 3465/20-Primeira Câmara, delineada no Despacho n.º 381/22-GATBC (peça 154), entendendo necessário seja antes efetuada nova intimação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para que esclareça:

(i) se editou ato administrativo formalizando o cancelamento do ato de inativação concedido ao Interessado Aníbal Sérgio Correa Pedotti;

(ii) se ultrapassado o prazo de 30 dias fixado no Ofício nº 87/22 (peça 151), o Interessado Aníbal Sérgio Pedotti retornou à atividade no cargo antes ocupado, com a respectiva filiação previdenciária junto ao RGPS; e

(iii) em caso negativo, se a Câmara instaurou o devido processo administrativo disciplinar com vistas à demissão do servidor por abandono de cargo, na forma do art. 217, inc. III, do Estatuto dos Servidores do Município de Cornélio Procópio (peça 43).

2. Consoante o acórdão referido, assentada a impossibilidade do interessado ser aposentado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, posto inexistir regime previdenciário próprio no município, determinou-se à entidade a adoção de providências visando regularizar a situação do servidor junto ao regime geral. Neste contexto, ainda que não relacionadas diretamente com dita obrigação, considerando as comunicações já intentadas pela origem, coerente a verificação das questões suscitadas pelo Parquet de Contas.

3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Cornélio Procopio e de seu gestor, efetuando a inclusão deste na autuação, se necessário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], sejam apresentadas informações e documentos suficientes ao esclarecimento dos pontos citados pelo parecer ministerial, assim como, havendo, aquelas relativas à regularização da situação previdenciária do interessado junto ao regime geral.

4. Recordar-se que o descumprimento injustificado de decisão colegiada pode resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-169903/22

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, RUY DIRCEU SALDANHA GOMES (FALECIDO EM 2014)

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 84/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 572/23

Processo nº: 127554/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 17:00:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ata de Sessão Ordinária 2/2023 -

Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 01/03/2023

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº542/2023

Processo Nº: 120509/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 08:42:45

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA BIAZZI BEKER, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº543/2023

Processo Nº: 124075/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 08:49:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA ELISABETE DINIZ DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº544/2023

Processo Nº: 124210/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 09:07:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BEATRIZ FATIMA PASQUALLI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº545/2023

Processo Nº: 122935/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:33:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, ELSA DAMAS RIBEIRO MARTINS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº546/2023

Processo Nº: 330731/20

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:33:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, ROSANA RUIVO DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº547/2023

Processo Nº: 123079/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:34:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDVIGES IUBEL MAIBUCK, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº548/2023

Processo Nº: 123087/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:36:20

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA FRAZAO CAMPANHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº549/2023

Processo Nº: 123125/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:38:14

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA MARIA MANENTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº550/2023

Processo Nº: 123141/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:40:11

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NIVALDO BORTOLOTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº551/2023

Processo Nº: 123176/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:41:12

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MATILDE APARECIDA DE CRISTO TEIXEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº552/2023

Processo Nº: 123184/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:42:23

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADRIANA CRISTINA BERNARDIM, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº553/2023

Processo Nº: 123222/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:43:09

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIANE FATIMA BOURSCHIED CEZIMBRA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº554/2023

Processo Nº: 124580/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:43:59

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAERCIO GOMES SARDINHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº555/2023

Processo Nº: 124741/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:44:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIO AURELIO DA SILVEIRA CALDAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº556/2023

Processo Nº: 749590/21

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:45:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OSMAR ECARD

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº557/2023

Processo Nº: 125098/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:46:37

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NAIR BALDESSAR TEIXEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº558/2023

Processo Nº: 125152/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:47:20

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SONIA CASSIA BALBINOTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº559/2023

Processo Nº: 125217/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:48:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO PARREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº560/2023

Processo Nº: 121165/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 10:50:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, TANIA PEREIRA GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº561/2023

Processo Nº: 80137/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 11:00:46

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº562/2023

Processo Nº: 124318/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 11:05:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSELI SCHULZ COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº563/2023

Processo Nº: 148550/20

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 11:12:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ANA GABRIELA BORGES FREITAS, ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, JEVERSON SIQUEIRA, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº564/2023

Processo Nº: 40151/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 12:50:19

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZA RODRIGUES RUBIM, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº565/2023

Processo Nº: 126132/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 12:59:33

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº566/2023

Processo Nº: 125462/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 13:31:14

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº567/2023

Processo Nº: 126477/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 14:03:42

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MARCELO GONCALO DE AMORIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº568/2023

Processo Nº: 122978/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 14:05:18

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº569/2023

Processo Nº: 125845/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 14:15:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE JABOTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº571/2023

Processo Nº: 34444/23

Data e hora da distribuição: 01/03/2023 16:22:51

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Editalis

PROCESSO Nº:-278278/14

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE (CPF: 851.868.729-20)

EDITAL Nº 4/23

Em cumprimento ao Despacho nº 1110/2022 – GCAML e ao Despacho n.º 285/2023, do atual Relator do processo, CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, pelo presente Edital fica CITADO e INTIMADO o Sr. MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE (CPF: 851.868.729-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de março de 2023.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO N º-748949/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, OSNY ENTRAUT NUNES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SULI NEIA MARIANO DOS PASSOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1036/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-29928/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MAGALI WOLUPECK ZENI, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1037/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-59886/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-EVANI MACHADO GOBBO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1038/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-103590/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO-ADRIANA DE JESUS ALVES GONCALVES DE JESUS, ADRIANE CORDEIRO EGGERS, ADRIANE DAIANE DESSBESELL LANGER, ADRIANE INES SPECHT, ADRIANI RAMBO, ALINE CRISTINA BALTHAZAR, AMANDA LUANA BORGER, ANA CAROLINA DE BONE SCHMITZ, CARINE FRARE COLLA SAUER, CRISTIANE BENOVIIT DRAGHETTI, DIENEFER PATRICIA LENZ, DIRCE SCHRAMMEL PILATTI, ELIANA MALLMANN, ELIANE CRISTINA SCHOFFEN, ELISANDRA KAMMER WEILAND, ELISANGELA GERMANO PEREIRA, ELIZANDRA FERNANDA LEAL DAPPER, ELIZIANE PAULI, ILIANE PREUSS, IVANILDE MARIA PINHEIRO, JACKSON EDUARDO BEHLING KAISER, JANETE MARLI LUTZ, JAQUELINE LIDIANE IAPP, JESSICA DAIANE MACHADO TISCHER, JESSICA TAIS BROCHIER CORREA, JHEIMILLY RAFAELA SCHMIDT ROMER, JULIANA MAIRA SCHNEIDER SCHAEFER, LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI, LEOMAR ROHDEN, LETICIA TAIS MARTINS, MARCILENA SCHNEIDER, MARLEIDE WELTER, MARLENE ASSUNCAO COSTA, MARLI OBERHERR VOIGT, MARLUCI ALVES DE LIMA, MONICA SIMONE ERD, NAYARA DE ASSIS, ROMILDA BARBOZA DE ANDRADE, ROSELI DA SILVA MORAES KRINDGES, ROSILENE GARCIA DA SILVA, SCHEILA PATRICIA SCHNEIDER FERREIRA, VANESSA PATRICIA VOLZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1039/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4971/23 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-319014/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, FATIMA LUZIA MENDES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1040/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4789/23 - CAGE peça nº 24:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-490400/22

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-ISABEL MARIA DE ASSIS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1041/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-103345/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO-DANIELI GOMES DA SILVA, ELAINE PEREIRA DE SOUZA, JANIE DE SOUZA, JOAO PAULO SOUZA CABALIN, MICHELLE CAMILA DE ARAUJO SANTIAGO, OTAVIO RODRIGUES SECHINI, ROBISON PEDROSO DA SILVA, ROZANA CARDOSO DA SILVA, SANDRA APARECIDA DA SILVA CUNHA, VERA DIAS RIBEIRO GAGLIARDO, VILMA PEREIRA DE SOUZA FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1042/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4970/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 102914/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO-ALBERTO SOUZA SILVA, BEATRIZ LORHAYNE MATOS SANTOS, BRUNA FERREIRA, CRISTIANE APARECIDA DE VITRO, ELISETTE CARRION OCHNER, FÁTIMA FIGUEIRA, FERNANDA CREMON AMARAL FERREIRA, JANAINA GOMES DA SILVA, KALINE VERIDIANE ALENCAR, KELLY CICERO INACIO, LAILA PAMELA DA SILVA PESSINI, LAURA RISSATTI DE SOUZA MENDONÇA, LUIZ FELIPE LOPES PEREIRA, MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIELLE SERVILLE GONCALVES, PATRICIA ARIADNY FERRO, ROSENEIA ANTONIO, SAMARA CRISTINA SOBRINHO, TANIA APARECIDA FONSECA COSTA, THAIS PERICELLI, THAMIRIS IASMIM SOUZA ROSA, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1043/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4969/23 - CAGE peça nº 5: - MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 100989/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ADENIZE ZAVACKI, ADILSON JOSÉ FABRICIO, ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO, ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALCEONE MARCOS BERTELLI, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, AMELIA TURCZEN, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANALISA CAROLINE DE CAMPOS, ANDERSON BOTELHO MARION, ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRE GONCALVES DE BASTOS, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANGELICA BORCHARDT HENN, ANNE CAROLINE ROSA, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO CESAR DA LUZ, ARLETE MENEZES LOURENCO BAKOVICZ, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BIANCA DELFRATE BOZZI, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PACHECO DOS SANTOS, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS EDUARDO BURKHARDT, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAIANE MARTINS CORREIA, CHARLINI DE LIMA SCHMEIDER DOS SANTOS, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTTI, CILSE DE FATIMA CARDOSO KUNST, CLAUDIA BENETTI, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLAUDINEYA APARECIDA GRZESZESZYN, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, CLELIA RIBEIRO DOS SANTOS, CLEONICE DE FATIMA CARRARO, CLEUNICE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISLEI KETLIN DE PAULA, CRISTIANE MAUCOSKI, CRISTINA LUCIA GRELLERT MOCELIN, DAIANE VIEIRA FORTE, DANIELA DE ALMEIDA ZORZETTI, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELE DE ANDRADE LINO DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE MACHADO ANTUNES, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, DIEGO HENRIQUE MEIRA, DIEGO MEDICI PALOTA, DIEGO PAIVA BAHLS, DIENIFFER SOCOLOSKI, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDICLEIA DE FATIMA TOLEDO, EDMARA CALDAS SANTOS ELEUTERIO, EDINEIA BATISTA MARTINS, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELAINE PRISCILA CRISTIANO MACEDO, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELENA MENDES DI BERNARDI, ELIANE DOMINICO, ELIS TAYNA PACHECO, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELIZABETH P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANÇA, ETEL APARECIDA CURI MUDRYK, EVA REGINA SEBRENSKI, EVONILDA BITENCORT, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISSA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA AMARO, FERNANDA DE ARAGO MIKOLAICZYK, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRANCESCO MARCONATO, GILMARA FERREIRA TIBURCIO LIMA, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CILIAO ADAMCZIK,

GIOVANNA KOHLER VISENTIN, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, GISLAINE PEREIRA KUCZANSKI, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, IVONE MEZNEK, IVONEIDE NEVES VIEIRA, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANETE QUEIRÓS, JANICE CLEVE LOPES, JAQUELINE PEDROSO, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JEAN MARCO TERRA, JERMANI BATISTA CALDAS, JESSICA PAULINI, JESSICA TONETE DOS SANTOS, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JOSIANE CORDOVA MEIRA, JULIANA BOEIRA AMARAL, JULIANA LIMA VALERIO, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, JULIANO LIMA RIECKEL, KAREN CRISTINA DOS SANTOS, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLY APARECIDA VAZ DOS SANTOS, KELLYN MARIA NEBESNIK, KLAUDELIN MARIANA ALVES DA LUZ, KLEVERSON DE OLIVEIRA NETO, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA, LARISSA CAMARGO ANDRADE, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDARIO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO EURIQUEL DE ASSIS, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA APARECIDA FABIANE, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, LIANA PEREIRA, LIANE MARIA DA SILVA, LILIANE CRISTINA PROTCZ, LILIANE KELTE MARCONATO, LINEKER FELIPE BORGES, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUCIANA VITORIA CORDOVA, LUCIANE DE FRANÇA, LUCILENE FERREIRA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PERETIATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY MENDES, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK, MARCELO MARCON DO PRADO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA DE QUADROS OLIVEIRA, MARCIA WISNIEWSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, MARCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS DZIURKOWSKI, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARESSA CRISTINA VOLOCHEN, MARIA ADRIANA GOMES, MARIA APARECIDA NAHIRNEI, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIANA RINALDI, MARIANE DOS SANTOS SENIO SAROA, MARIANNE DE FATIMA GUIMARAES MARTINS, MARIELE APARECIDA MARQUES LEITE, MARIELI ZVIEZYKOSKI, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MARLENE MENDES SIQUEIRA, MAURICIO ZAMPONIO AFFONSO, MERI TEREZINHA BECKERS, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, NATHAL CRISTHINI ASCHI, NEDIA APARECIDA ALVES, NELSON MOROZINI JUNIOR, NHYARA FERNANDA KARPINSKI HALILA, NIVIAN CRISTINA ROMAN ROSS, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PAMELA CAROLINE DE BASTOS SILVESTRI, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PATRICIA BORGES DA ROCHA SEMECHECHEM, PATRICIA COVALSKI FERNANDES, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELIFE HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, PRICILA PATRICIA FRIDRI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, RAFAELI RAMOS, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RHUAN PABLO DE OLIVEIRA CAMARGO, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, SANDRA HELENA BORGES, SANDRA MARA DE RAMOS, SANDRA QUINZINHO, SANDRES BEMEN JUNIOR, SARA REGINA DOS SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVANA DE BARROS, SILVANE DE FATIMA VIEIRA, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, SIMONE ALESSANDRA OLIVEIRA LOPES, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, SIVONEI APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, SOLANGE APARECIDA GUIMARAES KOMECHÉ, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAISS CARLI DAVILA, TALITA RODRIGUES DE LIMA, TAMARA FRANCIELLI DE RE, TANIA CRISTINA PROVIN, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TATIANE PACHECO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THAISA CRISTINA MACHOSKI, THAISA SILVA MACIEL, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, THIFANY GARCIA, THIAGO FERREIRA, VALDENICE ROCHA DE OLIVEIRA, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA ARIAS, VANESSA CASTER, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VANUSA FRIGERI, VERA LUCIA BARBOSA PROCHE, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1044/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4964/23 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-388357/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PEDRO TAKASHI MIAMOTO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1046/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4977/23 - CAGE peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-103094/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO-LUAN GUSTAVO FRAZZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1047/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4940/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-732373/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSONO FERNANDO GOES, MARIA FRANCISCA CAMPOS DOS SANTOS PAZ, RICARDO KASZEVSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1048/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4979/23 - CAGE peça nº 30:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-78236/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EZIA MENDES DE CARVALHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1049/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/02/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-730893/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELIA REGINA TOMEN, CELSO FERNANDO GOES, RICARDO KASZEVSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1050/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4981/23 - CAGE peça nº 23:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-289178/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-ELI FERNANDES VIEIRA, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1051/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4984/23 - CAGE peça nº 19:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-379380/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN
INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER, LOURIVAL ALVES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1052/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4986/23 - CAGE peça nº 18:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-296417/22
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, MALLU DOMINGUES LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1053/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4939/23 - CAGE peça nº 13:
- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 1 de março de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente



PROCESSO N 0-339058/21

ORIGEM-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, ANA RIGHI CENCI, ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO, BRUNA BRITTO MARTINS, CAMILLA TRAMUJAS GROSSELLI, CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA, CLAUDIO PRESTES JUNIOR, DEBORA REGINA GOBBE, EDSON RICARDO SCOLARI FILHO, EDUARDO AUGUSTO AMADO DA SILVA, ELINEIDE ELGA ANDRADE, GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO, GILBERTO GIACOIA, IZABEL QUEIROZ ROCHA, JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA, JULIO CESAR MORAES COMIN, KAMILA CRISTINE VANELLI GUIMARAES, LEONARDO PENNA GUEDES AMIN, LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA, MARIANA PAES BARRETO SCARABEL, MARINA CAMPOS CORREA, MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES, MURILO ALAN VOLPI, MURILO EULLER CATUZO, NAYANE CIOFFI BATAGINI, PAOLA PAIXAO JURISATO, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, PRISCILA DOS REIS BRAGA, RAISA CRUZ BRAGA, RENAN MENDES RODRIGUES, SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS, VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1054/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4937/23 - CAGE peça nº 6:

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-115157/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO-LUCAS MACHADO RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1056/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5020/23 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-408400/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, WALQUIRIA RODIANI PLACA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1057/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1830/23 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-116935/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO-MOACIR OLIVATTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1058/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5031/23 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-578290/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ROSICLER LEVISKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1059/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5044/23 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-287809/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARIA INES PEREIRA, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1060/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5062/23 - CAGE peça nº 34: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-463100/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, MARIA DA LUZ CARVALHO PRADO, ROBSON CANTU
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1061/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5078/23 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-109036/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO-AGUINALDO QUADROS FRANCHIN, ANA PAULA AVELINO E SARMENTO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HULYANA PEREIRA PARDINHO, JOÃO LUIZ BARP DE SOUZA, JONATHAN MAGNO MONTEIRO, JULIANA BENEGAZ GONZALEZ, LUIS FELIPE PRUDENCIO FURTADO, MAYARA DUMKE DA SILVA, NAYARA MARA ALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL CHABATURA DE SOUZA, SERGIO HENRIQUE RODRIGUES, SILVIA VALERIA PEREIRA, SILVIANE GALVAN PEREIRA, THALYTA TAVARES DA SILVA, WARLEY VIEIRA MENDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1062/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5054/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-436626/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, SONIA MARIA VIEIRA ROCHA SZEREMETA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1063/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4997/23 - CAGE peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-562478/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO-GILSON FERREIRA CELLA, IRONDINA ALVES DE JESUS CHZUCHMAN, JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1064/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5088/23 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-580514/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, JUSSARA SOUZA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1065/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5091/23 - CAGE peça nº 25: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-191618/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SILVIO LUIZ SALVADOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1066/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4985/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-543131/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TRÉVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, RICARDO ISAAC
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1067/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5057/23 - CAGE peça nº 27: - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-790872/19
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, MARIA HELENA BERTOCCI RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, ROSANGELA REGINA COVRE CARMINATTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1068/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5074/23 - CAGE peça nº 54: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-413030/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO-ALVARO VERONEZ FILHO, MARIA APARECIDA GARCIA DARIENSO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1069/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 02/03/2023. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 28/02/2023 (peça nº 26). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 1 de março de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-732942/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, JOAQUIM ROCHA RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1070/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5099/23 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-592221/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, VALTER JESUS DE LARA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1071/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5084/23 - CAGE peça nº 28:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-243243/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO-ADALBERTO DOS SANTOS, ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), BEATRIZ LORHAYNE MATOS SANTOS, DR PATRICK MARTINS FERREIRA, EDINEIA JOSE XAVES, GRASIELE FERNANDA DE PAULA MOTA PETTINATI RAMOS, ISABELA VIEIRA LOPES SILVA, JOANA ESTELA MUCCIO BARUZZI, LUCIANA BULHOES DOS SANTOS, MARCOS CESAR SUGIGAN, PAULA DOS SANTOS SILVA, SILVANA RODRIGUES ALVES CARNEIRO, VANIA DOS SANTOS GONCALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1072/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-581858/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO-BARBARA ALVES DE SOUZA, ELSON DA SILVA GREB, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1073/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-796614/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO-CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1074/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5104/23 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-539995/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA DE MELLO, ALCILENE GUALDA DOS SANTOS, ALESSON HENRIQUE DA SILVA, ALINE BELO, ALINE LOPES, ALINE PEREIRA DA SILVA TOBIAS, ALLAN ELIAS MANOEL RIBEIRO, AMANDA ANGELICA KARLA CHRISTENSON DO NASCIMENTO, AMANDA THAINA CINTRA PUGA, ANA CAROLINE OLIVEIRA COSTA, ANA CLAUDIA DE ARRUDA OLIVEIRA, ANA PAULA TONINETTE FRANCA, ANDERSON RICARDO DIOGO, ANDRIELE GONCALVES DA SILVA, BRISA KELLY PAZ RAMOS, BRUNA CRISTINA RIBEIRO, BRUNO RAMOS DA SILVA, CAIO CESAR COUTO, CARLOS MIGUEL DA SILVA REIS, CELIA REGINA DO CARMO, CHEILA MANZANO CASTILHO, CLAUDEJANE TOMAZ DA SILVA JIMENEZ, DAINE LEMES DA SILVA, DAINE MARQUES, DANIELE APARECIDA PEREIRA, DANIELE CABREIRA, DAYANE FAUSTINO, DIMI ENDRIX MARTINS MIRANDA, EIDILIA MARIA MASCARENHAS DE LIMA, ELAINE CRISTINA DE FREITAS, ELIEL APARECIDO DE SOUSA, FABRICIO DA SILVA PEREIRA, FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FLAVIA TAIS BELVAO, FRANCIELI APARECIDA DA ROSA, FRANCIELI REVELINO RIBEIRO, HANDERSON ABREU FERREIRA DA SILVA, HUDSON DA SILVA COELHO, INOCENCIO EDSON DEPIZZOLI, ISABELITA DE CALDAS MARQUES, JEFFERSON LUIS BRESSANI, JENIFER DA SILVA GOMES, JHONATA CAMARGO FERRARI, JOAO VITOR TEODOSIO SOARES, JOELMA APARECIDA DEPIZOL, JULIANA DE MELO, KELLY RENATA TOZZATTO DA SILVA, KERLLIN CRISTINA DE OLIVEIRA, LEANDRO APARECIDO MENDES, LEDILAINE MARIA REVELINO, LILIANE CARVALHO MOREIRA DE ALMEIDA, MARCIELY CRISTINA MASSANARES, MARCOS FRANCISCO BUENO, MARIA IZABEL PAULINO, MARIA JOSIANE PIMENTEL DA SILVA, MARIA PATRICIA DA SILVA BONOTO, MATEUS ALVES BARRETO, MILENA INACIO BRAGA, NATALI VIEIRA MESSIAS, NATALIA MARIA DE SOUZA, NATHANAELA EDUARDA DE OLIVEIRA LOPES, NELSON ZAFFANI NETTO, PAMELA CRISTINA SERAFIM, POLLYANA FERNANDA DOS SANTOS, REGINALDO VILELA, RENATA MARIA FERREIRA, ROMUALDO MARTINS BUENO JUNIOR, ROSIANE FORGATI, ROSIMAR MARIA ALVES DE SOUSA, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SUELEN INOCENCIA GOUVEIA, TATIANE DE CAMPOS SANCHES, VALDENIR APARECIDO MISAEL, VALDIRENE SILVERIO KIKUTA, VIRGINIA VALLE GIRAO, WELLINGTON MACEDO PANICHI, WESLEY JUNIO CAMARGO SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1075/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 83) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/03/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-27406/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO-HERMES PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1076/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5111/23 - CAGE peça nº 29:

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-121297/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO-ALAN JAROS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1077/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5121/23 - CAGE peça nº 10:

- MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-371829/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1078/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5097/23 - CAGE peça nº 53:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-561504/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARINA TAKAE KOGA MASSETI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1079/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4849/23 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-715070/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO-FRANCISCO CLEI DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1080/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5032/23 - CAGE peça nº 49:

- MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-177760/22

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-CLEUSE MARI BERLESI, ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, OSMAR DOMINGUEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1081/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5141/23 - CAGE peça nº 25:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-650750/22

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARIA DO ESPIRITO SANTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1083/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5161/23 - CAGE peça nº 22:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o.-215948/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO-ALEX SANDRO FERNANDES, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N^o:-80/23

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 903/23 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 24 de fevereiro de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA

Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.674-0

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: ANTONIO ADAMIR DIGNER

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Fevereiro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2022

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Fevereiro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Fevereiro de 2023.



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/23

Altera a Instrução de Serviço nº 159/2022, que dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, no âmbito do GCMRMS.

O CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, e em razão do contido na Portaria nº 290/23, desta Corte, RESOLVE:

Art. 1º Que, em razão da modificação de cargo e matrícula da servidora autorizada a assinar os atos de mero expediente do meu Gabinete, determinar que o art. 1º da Instrução de Serviço nº 159/2022 passe a constar como segue:

"Ficam delegados a DANIELLE DE MELLO E SILVA, Matrícula nº 52.478-6, ocupante do cargo de Assessor Especial de Conselheiro, a assinatura dos despachos de mero expediente do meu Gabinete, nas seguintes hipóteses:"

Art. 2º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos contados a partir da publicação. Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-95959/23

ENTIDADE:-TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE
INTERESSADO:-TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-539/23

Retorna o protocolado com a Informação nº 94/23-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Taynan Gomes Teixeira de Andrade, referente a número de cargos vagos, quantidade de servidores em abono de permanência e/ou aptos a se aposentar nos próximos 4 (quatro) anos.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-40127/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO:-LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-543/23

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Lucas Machado Ribeiro, Prefeito do Município de Reserva, em que solicita o recálculo do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita líquida de impostos, apurado no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Por meio da Instrução nº 258/23-CGM (peça 149), a Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o presente requerimento não reunia as condições necessárias para a realização do respectivo recálculo referente ao exercício de 2021, visto que a municipalidade não havia encaminhado cópias dos decretos municipais que abrem crédito adicional no exercício de 2022, com o superávit financeiro das fontes de recursos destinadas a educação ao final do exercício de 2021, além de ter deixado de enviar, ao SIM-AM, os dados eletrônicos referentes ao mês de dezembro de 2022. Ao final opinou pelo indeferimento e manutenção do índice apurado originalmente (20,01%), mas ressaltou a possibilidade de que o requerente seja comunicado para complementar o processo com as adequações necessárias.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, ratificando o posicionamento da unidade técnica anterior, opinou pelo indeferimento do pleito e sugeriu que requerente seja comunicado para a complementar o presente requerimento. (Despacho nº 93/23-CGF, peça 150)

Diante do exposto, acato o opinativo das unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize as adequações indicadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 149, e, após, permaneçam na citada diretoria para o controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-122005/23

ENTIDADE:-ANTONIO CARLOS KOPPE
INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS KOPPE
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-547/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Antonio Carlos Koppe mediante o qual solicita certidão contendo a relação de todos os processos (em tramitação ou já arquivados), desde 30/06/2011 até 28/02/2023, em que figure como parte ou interessado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para relacionar os processos nos termos requeridos pelo interessado.

Após, com fundamento no art. 150, III[1], do Regimento Interno deste Tribunal c/c a Portaria nº 198/23-GP, sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas por referida unidade técnica.

Expedida a referida certidão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e posterior encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno.

Após, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13[4] da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 1 de março de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-104414/23
ENTIDADE:-6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-549/23

Tendo em vista o contido na Informação nº 53/23 (peça 4) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis, em atenção ao contido no inciso I, do art. 175-L, do Regimento Interno[1].

Após, remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 89408/10, para ciência acerca do contido na comunicação oriunda da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu (peças 2 e 3).

Por fim, não havendo recomendação de diligências adicionais, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-102772/23
ENTIDADE:-VARA CÍVEL DE GUAIRA - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA CÍVEL DE GUAIRA - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-550/23

Retornam os autos com a Informação nº 104/23 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas, em atenção ao ofício expedido nos autos de Usucapião Ordinária nº 0001644-29.2019.8.16.0086, relata que prestou as informações solicitadas pelo Juízo da Vara Cível de Guaira por meio do Ofício Externo nº 13/23-DGP, encaminhado para o e-mail guairavaracivel@tjpr.jus.br.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-45477/22
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-556/23

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 122374/23 (peças 20 e 21) por meio da qual a Paranaprevidência "esclarece que já foi solicitado o processo 03.252.954-2 ao DEAP para atendimento com relação a juntada dos documentos, no entanto, houve desencontro de informações visto que os dois processos de aposentadoria da servidora são físicos e um deles é de 1987".

Por tal razão, solicita a concessão de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento ao contido nos Despachos nº 2834/22-GP (peça 11) e nº 246/23-GP (peça 17).

Outrossim, solicita que seja considerada a procuração anexada via sistema de petição eletrônica (peça 9).

Desta forma, levando-se em conta a justificativa apresentada pela Paranaprevidência quanto à dificuldade na obtenção dos processos de aposentadoria da servidora Ezilda Kloda Wzorek, os quais tramitaram em meio físico e se encontram arquivado junto ao DEAP, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão previdenciário cumpra a decisão contida no Despacho nº 2834/22-GP.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação dos nomes dos procuradores relacionados na procuração juntada à peça 9, e, após, para expedição de comunicação eletrônica à Paranaprevidência.

Os autos deverão permanecer na referida unidade técnica para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 1 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-126132/23
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
INTERESSADO:-DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-567/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Danilo Henrique Fagnani Rabito, por meio do qual solicita cópia digital do processo nº 283781/22, dispensa nº 02/2022.

Ante o solicitado, autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia deste expediente e do nº 310010/22.

Após, remetam-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 1 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-34194/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

INTERESSADO:-CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-569/23

Retornam os autos com a Informação nº 1125/23 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Protocolo informa que enviou o Ofício nº 153/23 - GP por meio dos correios e ao endereço eletrônico do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas: presidencia.cnptc@tcm.go.gov.br na data de 27/02/2023.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 1 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-75192/23
ENTIDADE:-KARLA LUIZE VAZ
INTERESSADO:-KARLA LUIZE VAZ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-572/23

Ciente, acato a sugestão da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social – CACS, (Despacho – 2/23 – CACS, peça 4) e encaminho à Diretoria de protocolo – DP, para encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 359/23
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 119083/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve
CANCELAR
a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, concedida a ARIIVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, Matrícula nº 51.337-7, a partir de 1º de março de 2023.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2023.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 360/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 119083/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, concedida a GEOVANE KARVAT, Matrícula nº 51.226-5, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 361/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 119083/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a MARCUS VINICIUS MACHADO, Matrícula nº 51.660-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 362/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 119083/23, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, Matrícula nº 51.298-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 363/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 8196-5/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, resolve

CONCEDER

a partir de 1º de fevereiro de 2023, pelo prazo de 6 (seis) meses, aos servidores abaixo nominados, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ALEXANDRE DIEHL DA SILVA	52.130-2	Auditor de Controle Externo
JOSLEI GEQUELIN	51.731-3	Auditor de Controle Externo
ISABELLY ALVES FERNANDES	52.111-6	Auditor de Controle Externo
MARCELINO DE MEDEIROS		

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 364/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 51.250-8, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 365/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, TATIANE MATTEUSSI, Matrícula nº 50.145-0, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 367/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 595/20, disponibilizada no DETC nº 2428, de 23 de novembro de 2020, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 20/2020		
Processo originário: 402929/20		
Contratada: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA		
Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de administração de sistemas de gestão compostos de solução tecnológica e técnico-comercial integrada para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contemplando autoatendimento via internet pelo Consignante, o controle de uso da margem consignável em seus diferentes níveis de gestão, promovendo mecanismos de desconto diretamente na folha de pagamento, atendendo regras e processos adotados pelo Estado do Paraná, e toda a legislação vigente ao longo de todo o contrato.		
Valor: Sem dispêndio.		
Vigência: de 30/10/2020 a 30/10/2025.		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas DGP	-
Fiscal do Contrato	Ana Paula Borrasca Amaro	51.797-6
Fiscal Substituto do Contrato	Larissa Campos	51.448-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 368/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria Extraordinária nº 46/2022, disponibilizada no DETC nº 2776, de 14 de junho de 2022, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 10/2022		
Processo originário: 48688-7/22		
Contratada: SERVICE INFORMÁTICA LTDA		
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de resposta a incidentes de segurança da informação.		
Valor: R\$ 353.969,95		
Vigência: de 10/11/2022 a 08/05/2023		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscais do Contrato	Cristiano Palermo Couto	52.097-7
	André Maurício Teixeira da Silva	51.328-8
	José Elifas Gasparin Junior	50.142-5
Comissão de recebimentos		
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação		
Gerente de Infraestrutura e Operações		
Gerente de Aquisições e Contratos de TIC.		

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 370/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 188/2022, disponibilizada no DETC nº 2729, de 16 de março de 2022, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 15/2021		
Processo de contratação: 404550/21		
Contratada: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA		
Objeto: Serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades descritas no contrato.		
Valor: R\$ 1.131.000,00.		
Vigência: de 04/11/2021 a 04/11/2023.		
Unidade Gestora		
Cerimonial do Gabinete da Presidência		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Giseli Gulin Ribeiro	52.434-4
Fiscal do Contrato	Rose Aparecida Artuso	52.458-1
Fiscal Substituto do Contrato	Miguel Carvalho Formighieri	52.439-5

Fica instituída a Comissão de Recebimento composta pelo gestor e fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 371/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 12529-6/23, do Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIA AUGUSTA LEMOS JENTZSCH, CPF nº 023.933.399-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 372/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 81884/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, resolve

RESOLVE

I – PRORROGAR, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o Projeto "Redução de Estoque de Processos da Coordenadoria de Gestão Municipal".

II – CONCEDER a LUCAS JASTROMBEK, Matrícula nº 51.875-1, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PORTARIA Nº 366/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIZA FERNANDA MEDEIROS VIEIRA DA CUNHA, CPF nº 573.299.900-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttenbarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre